



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS**  
**COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CAMILA BORGES DOS SANTOS**

**UM ESTUDO QUALITATIVO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE  
PENAL A PARTIR DA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**

Cachoeira

2014

**CAMILA BORGES DOS SANTOS**

**UM ESTUDO QUALITATIVO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE  
PENAL A PARTIR DA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia- UFRB, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Ms. Marcia Clemente

Cachoeira

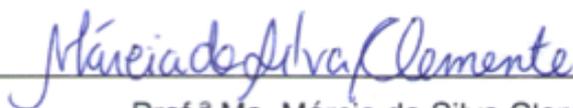
2014

CAMILA BORGES DOS SANTOS

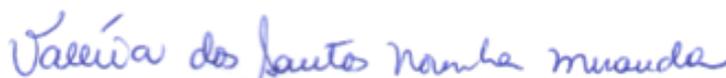
UM ESTUDO QUALITATIVO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL A  
PARTIR DA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO  
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Cachoeira – BA, aprovada em 17/11/2014.

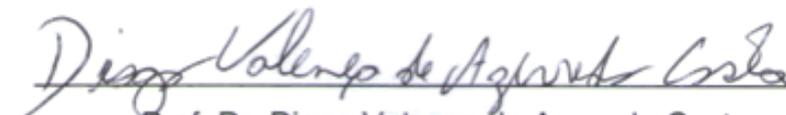
BANCA EXAMINADORA



Prof.<sup>a</sup> Ms. Márcia da Silva Clemente  
(Orientadora – UFRB)



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Valéria dos Santos Noronha Miranda  
(Membro Interno – UFRB)



Prof. Dr. Diogo Valença de Azevedo Costa  
(Membro Interno – UFRB)

## **DEDICATÓRIA**

À classe trabalhadora que vive oprimida e explorada pelo modo de produção capitalista, às famílias que compõem esta classe vivendo para sustentação de sua prole, a todos (as) adolescentes em conflito com a lei vítimas do Estado omissivo, ao povo negro que historicamente tiveram seus direitos negados, a todas as minorias sociais.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço imensamente a Deus por ser meu pai e minha mãe em toda trajetória de minha vida, Deus sempre esteve comigo guiando meus passos sendo a minha fortaleza fonte de energia e motivação para prosseguir na difícil caminhada, sem Ele/Ela nada seria possível.

A minha avó que é uma pessoa extremamente importante em minha vida, sem ela não teria a oportunidade de chegar até aqui. Agradeço por me acolher em sua casa e família e me educar através de princípios e valores cristãos, obrigada por tudo!

Às todas as minhas tias, Fátima, Paula, Isa e Gracinha e aos tios Marcos, Haroldo, Magalhães e Lula pelo exemplo de pessoas dedicadas que são, agradeço pela atenção e força. De forma especial, a minha tia e madrinha Isa pelo carinho, preocupação e conselhos sempre disponível a ajudar, a Paula por diversas vezes fazer impressões de materiais para auxiliar nos meus estudos.

Aos meus queridos primos e primas Júlia, Driele, Milena, Bruno, Lucas, Tiago e Fabio, agradeço pelo afeto e amizade. De forma especial agradeço a Tiago por me ajudar nos momentos que mais precisei, pelos seus conselhos e palavras de encorajamento, muito obrigada! A Bruno que nesta reta final me disponibilizou seu computador para que eu pudesse realizar meu o trabalho de conclusão de curso, visto que o meu apresentou defeito. Todos (as) vocês moram em meu coração.

Ao meu amigo, companheiro e namorado Elber, agradeço por entrar em minha vida, por ser meu equilíbrio e suporte principalmente nesta reta final, qual precisei de muito carinho e amor, e você em todos os momentos estava disponível para me ajudar. Sempre ouvindo com paciência as minhas angústias, e me encorajando para não desistir. Obrigada por tudo, seu amor me fortalece e me enche de esperanças. Amo você!

Aos meus sogros Expedito e Renilda agradeço pela torcida, carinho e afeto. Obrigada por fazerem parte da minha vida!

À Pastoral da Juventude por me proporcionar um espaço através do grupo de base A Boa Semente, espaço de formação, aprendizado e conhecimento principalmente por me

apresentar e fazer-me amar um Cristo jovem e revolucionário que é exemplo de vida e luta por justiça social. Agradeço a todos (as) os (as) amigos (as) pejoteiros (as) pela partilha de conhecimento, vivências e por estarem ao meu lado em todo esse percurso, de forma especial à Pedro, Crisleide, Rafael, Pablo, Jerônimo, Mário Jorge e Alfredo agradeço por vossas amizades tão importantes para mim.

A minha amiga Cíntia Reis, por partilhar comigo momentos importantes e marcantes desde campo de estágio até a pesquisa monográfica, como também partilhar as dúvidas, angústias e medo.

A toda equipe de profissionais do CREAS que fizeram parte do meu processo de aprendizado durante o estágio, à minha supervisora de estágio Kayalla pela partilha de conhecimento, principalmente Tia Tonha e Mariana que contribuíram na viabilização das entrevistas na pesquisa de campo.

A todos (as) os (as) colegas da turma, por vivenciarmos juntos o processo de formação e transformação. Agradeço de forma especial a Taysa, Bárbara, Lilian e João por diversas vezes me acolherem em suas casas para realização dos nossos trabalhos, muito obrigada!

A todos (as) os participantes da pesquisa, que disponibilizaram um pouco de tempo para construção do conhecimento científico.

Agradeço muito a minha orientadora Márcia, por ser uma pessoa tão humilde, pela sua paciência e compreensão na realização deste trabalho monográfico. Agradeço principalmente pelas suas sábias palavras de motivação que me fizeram ser uma pessoa melhor e mais forte para continuar caminhando.

Ao corpo docente da UFRB, profissionais brilhantes que muito contribuíram para minha formação humana e cidadã. De forma especial à Valéria Noronha, Henrique, Silvia, Rosemeire, Simone, Wilson, Diogo, Fabricio e demais professores, levarei comigo um pouco de cada um de vocês.

A todos (as) amigos e vizinhos (as) que dedicaram um pouco de suas vidas para realização deste sonho que se concretiza. Obrigada!

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso intitulado: um estudo qualitativo sobre a redução da maioridade penal a partir da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do município de Cruz das Almas, objetiva compreender o debate sobre a redução da maioridade penal, a partir da rede de atendimento de crianças e adolescentes do município mencionado. Para tal utilizamos como metodologia, a pesquisa bibliográfica e qualitativa. A literatura utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa monográfica levou em consideração os aspectos históricos da construção dos direitos de crianças e adolescentes, fazendo uma análise do desenvolvimento da legislação para este público desde o período colonial até os dias atuais, bem como as discussões em torno das propostas de redução da maioridade penal tecendo reflexões sobre os direitos humanos, o serviço social, o ECA e a família. Para realização da pesquisa qualitativa utilizamos como instrumento de coleta de dados a entrevista semi-estruturada, sendo entrevistados dez profissionais que compõem a rede de atendimento de crianças e adolescentes. Diante do estudo e da pesquisa realizada, verificamos muitos desafios para garantia dos direitos de crianças e adolescentes e para o cumprimento da legislação vigente, bem como o rompimento com o conservadorismo presente na sociedade no que se refere às propostas de redução da maioridade penal.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal. Serviço Social. Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **ABSTRACT**

This course conclusion paper named: a study about reducing criminal liability through protection network of children and teenagers on the municipality of Cruz das Almas, aims to understand the discussion about reducing criminal liability from service network of children and teenagers of the municipality cited. In order to that end, it was used as methodological procedure bibliographic and qualitative research. The bibliography used on this monographic research development considered historical aspects of the rights construction of children and teenagers analyzing the legislation development for this public since colonial period until nowadays, as well as discussions around reducing criminal liability reflecting about human rights, social service, Children and Teenagers Bylaw (ECA) and the family. In order to conduct the qualitative research it was used as data gathering instrument a semi-structured interview with ten professional part of the service network of children and teenagers. Through the research and study conducted, it was verified that there are many challenges in order to guarantee the children and teenagers rights in compliance with the present legislation, as well as breaking up the society conservatism referring to reduce the criminal liability.

**Key-Words:** Reducig criminal liability. Social service. Children and Teenagers bylaws.

## LISTA DE SIGLAS

CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IHA	Índice de Homicídios na Adolescência
LA	Liberdade Assistida
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social
ONU	Organizações das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PROERD	Programa de Erradicação e Combate às Drogas lícitas e ilícitas.
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Sistema de Atendimento ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL</b> .....	13
2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL .....	13
2.2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO ATUAL .....	22
<b>3 DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: CONCEPÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS, DA FAMÍLIA E DO ECA</b> .....	27
3.1 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: AVANÇOS OU RETROCESSOS NA GARANTIA DOS DIREITOS? .....	27
3.2 DIREITOS HUMANOS E REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL .....	33
3.3 SERVIÇO SOCIAL E REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.....	35
3.4 O ECA: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – OPORTUNIDADE E RESPONSABILIDADE.....	38
3.5 O PAPEL DA FAMÍLIA JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	42
<b>4 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS JUNTO A REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	46
4.1 METODOLOGIA.....	46
4.1.1 Tipo de pesquisa.....	46
4.1.2 Instrumento de coleta de dados.....	47
4.1.3 Sujeitos da pesquisa.....	48
4.1.4 Local da pesquisa: o município de Cruz das Almas, breves considerações históricas e alguns indicadores sociais.....	48
4.2 RESULTADOS DA PESQUISA .....	50
4.2.1 Perfil dos entrevistados.....	50
4.2.2 Análises das entrevistas.....	52
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	74
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	78
<b>APÊNDICE A</b> .....	83
<b>ANEXO</b> .....	85

# 1 INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes são pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento necessitando de atenção primordial e proteção integral conforme estabelece o ECA. Porém na lógica da sociedade capitalista, muitas têm seus direitos violados sem acesso à educação, saúde, moradia, esporte, cultura, alimentação e lazer. Destas, algumas encontram no tráfico de drogas uma oportunidade de satisfação das necessidades e pertencimento ao padrão socialmente estabelecido pela burguesia.

A análise crítica sobre esta realidade se dá pela minha participação em grupo de base da Pastoral da Juventude do Recôncavo segmento progressista ligado a Igreja Católica, em sua dimensão sociopolítica tem como pauta principal direitos de jovens em situação de vulnerabilidade social, além da participação na campanha contra o Extermínio da Juventude e contra a Redução da Maioridade Penal em nível nacional. Neste segmento participei de seminários e congressos discutindo e propondo políticas públicas para este público.

A Universidade e conseqüentemente a formação em Serviço Social proporcionou a compreensão da realidade social a partir do conhecimento científico para na intervenção profissional objetivar a transformação dessa realidade através de mecanismos de garantias de direitos, entendendo as expressões da questão social como produtos da sociedade capitalista. O campo acadêmico possibilitou participar de debates acerca da categoria de classe, gênero, raça, sobre os direitos humanos, dentre outras temáticas, que permitiram perceber as desigualdades e injustiças presentes na realidade social, neste contexto estão presentes crianças e adolescentes.

O estágio supervisionado obrigatório realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Cruz das Almas, unidade governamental pertencente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por finalidade o atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de violência, impulsionou o olhar diferencial sobre crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social. Também foi possível perceber que a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes encontrava-se desarticulada, dificultando a mudança de situação em que viviam as crianças e adolescentes que frequentavam o serviço. Além de perceber que no CREAS não havia o acompanhamento de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio

aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo o CREAS órgão responsável por acompanhar essas medidas.

Diante da realidade da Rede de Proteção de Criança e Adolescente do município, desenvolvi um projeto de intervenção visando articular a Rede para melhoria no acompanhamento e encaminhamentos nos casos de crianças e adolescentes. Foi realizado um seminário com os representantes das instituições que compõem a Rede de Proteção visando debater sobre o assunto e criar uma comissão responsável para dar continuidade ao projeto, desenvolvendo ações de enfrentamento da realidade em que vivem as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Este projeto me proporcionou conhecer toda a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, tornando-se o sujeito desta pesquisa.

Diante desses conjuntos de fatores que estimularam para realização deste estudo definiu-se como tema do trabalho: um estudo qualitativo sobre a redução da maioria penal a partir da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do município de Cruz das Almas. Tendo como objeto de pesquisa, a rede de proteção de crianças e adolescentes do município.

A pesquisa visa compreender o debate sobre a redução da maioria penal, a partir da rede de atendimento as crianças e adolescentes, através dos seguintes objetivos específicos: apresentar a perspectiva histórica dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil; entender o debate sobre a redução da maioria penal, a partir do serviço social e dos direitos humanos e realizar pesquisa qualitativa junto aos representantes da rede de atendimento as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no município de Cruz das Almas.

Para realização deste estudo utilizamos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa qualitativa. Assim, este trabalho encontra-se estruturalmente dividido em três capítulos, a saber: “Aspectos históricos sobre a construção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil”, “Debate sobre a redução da maioria penal: concepções do Serviço Social, dos Direitos Humanos, da Família e do ECA”, “Análise das entrevistas realizadas junto a rede de proteção de crianças e adolescentes”.

O primeiro capítulo faz uma análise sobre a construção histórica dos direitos da criança e do adolescente desde o período colonial até os dias atuais. Enfatizando o período de escravidão do Brasil, a forma como as crianças e adolescentes eram tratados neste período histórico, muitas abandonadas nas rodas dos expostos. Faz uma análise das legislações

destinadas aos meninos e meninas que tinham práticas ilícitas, desde o código penal do Império, passando pelo Código de Menor Mello Matos de 1927, o SAM, a FUNABEM e FEBEM, o Código de Menor de 1979 e a determinação da Doutrina da Situação Irregular até a legislação vigente que é o ECA promulgada em 1990. Também este capítulo faz uma análise sobre dados estatísticos da realidade em que vivem crianças e adolescentes no contexto atual.

O segundo capítulo trata-se da discussão em torno da redução da maioridade penal, trazendo para o debate os argumentos que defendem e os repudiam esta proposta, destacando a influência de setores da mídia neste contexto. Faz uma reflexão sobre os direitos humanos e as propostas de redução da maioridade penal, também traz o posicionamento do Serviço Social através do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Versa sobre a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantias dos direitos de crianças e adolescentes e as medidas socioeducativas para o resgate do adolescente infrator por meio do princípio da responsabilidade social. Também, faz uma reflexão sobre a família, sua função social e seu papel junto a adolescentes autores de ato infracional, contrapondo argumentos que visam a culpabilização da família.

O terceiro capítulo explica os procedimentos metodológicos para realização da pesquisa qualitativa, faz breves considerações sobre o local da pesquisa, expõe e faz a análise resultados. Por fim, nas considerações finais, tecemos reflexões e posicionamentos sobre as discussões empregadas neste trabalho monográfico.

## 2 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

### 2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

As crianças e os adolescentes percorreram um longo percurso histórico para serem considerados sujeitos de direitos. A partir das mudanças e transformações ocorridas no Brasil no campo econômico, político e social, somado as influências da cultura europeia permitiram em determinados momentos históricos tratamentos diferenciados para este público.

A formação da sociedade brasileira se consolidou por meio de acontecimentos sociais marcantes como a invasão dos portugueses e consigo a imposição de sua cultura e política, sendo assim a dominação deste povo sobre a população que já habitava em terras brasileiras. Dessa forma o povo indígena era considerado não civilizado e os portugueses diante de seu poder e “supremacia<sup>1</sup>” impuseram a sua cultura, religião, trouxeram doenças, além de utilizar a mão de obra escrava dos indígenas na exploração do pau-brasil e em troca davam objetos trazidos pelos europeus que a população nativa considerava diferentes<sup>2</sup>. Logo, por conta dos indígenas não acostumarem com este modo de vida somado a proliferação de doenças, a tentativa dos religiosos de tornar esta população cristã, e a morte de grande parcela desse povo, a mão de obra escrava indígena foi substituída pela mão de obra escrava africana.

Calcula-se que, somente no século XVI, cerca de 1 milhão de negros foram enviados como escravos para os diversos empreendimentos coloniais americanos e, até o século XIX, não menos de 25 milhões foram capturados pelos brancos e deslocados para a América. Para o Brasil dirigiram-se perto de 40% dos escravos que vieram para a América. (DORIGO; VICENTINO, 1997, p. 109-110)

Os portugueses viviam uma política econômica mercantilista que visava um comércio lucrativo, “o mercantilismo tinha por princípios o metalismo [...], a balança comercial

<sup>1</sup> Afirmam Dorigo e Vicentino (1997, p.31) “Os conquistadores europeus, portadores de uma tecnologia superior e dotados da ambição comercial, impuseram um verdadeiro morticínio às populações nativas, tomando suas terras, seus domínios comuns e seus corpos, transformando-os em integrantes do projeto explorador [...]”.

<sup>2</sup> Segundo Dorigo e Vicentino (1997, p.68) “A extração do pau-brasil proporcionou, por um lado, o estabelecimento das primeiras relações econômicas entre portugueses e indígenas, fundamentadas no **escambo** (troca): os índios cortavam as árvores e carregavam a madeira para a feitoria, recebendo em troca do trabalho todo o tipo de objetos, normalmente vistos e atraentes para os indígenas, mas de baixo valor para os portugueses, como espelhos, miçangas, tecidos, facas, canivetes, machados, etc”.

favorável [...], o protecionismo, [...], e o exclusivismo comercial, com seus monopólios e colonialismo”. (DORIGO; VICENTINO, 1997, p. 40). A necessidade do capital mercantil somado ao sentimento de supremacia no poder e na raça<sup>3</sup>, os portugueses de forma compulsória trouxeram para as terras brasileiras milhares de negros tornando-os mão de obra nas plantações de açúcar e nos engenhos.

Dessa forma os negros no Brasil foram tratados como mercadorias, como propriedades do senhor de engenho, a forma de viver do povo negro - a cultura, religião, cor da pele, tipo de cabelo - foi considerado inferior ao povo branco. Mazelas sociais que de outras formas, mesmo que nas últimas décadas houve o desenvolvimento de políticas sociais e afirmativas voltadas para esta população<sup>4</sup>, ainda persistem até os dias atuais. Nos engenhos o tratamento oferecido aos negros era dessa forma:

A maioria deles trabalhava de sol a sol na lavoura e na produção de açúcar sob a vigilância atenta de um feitor e debaixo de constantes castigos físicos. Outros realizavam serviços domésticos na casa-grande, como cozinheiras, arrumadeiras amas de crianças, moleques de recados, cocheiros, etc. Dentre os castigos mais comuns a que estavam sujeitos os escravos estava o açoite com o “bacalhau” (chicote de couro cru) e a prisão no “vira-mundo” (algemas de ferro que prendiam mãos e pés). Também não era muito raro a prática hedionda de cortar orelhas e narizes e marcar com ferro em brasa o corpo e o rosto de escravos sob o pretexto de castigá-los. (DORIGO; VICENTINO, 1997, p. 107)

Não existia nesse período histórico uma diferenciação entre ser criança e ser adulto, as mesmas atividades destinadas aos adultos eram também atribuídas às crianças, como também não havia uma cultura ou leis que defendessem direitos de crianças e adolescentes. Nas embarcações portuguesas

[...] as crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pagens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. [...] Grumetes e pagens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos

<sup>3</sup> Raça é uma categoria construída socialmente, para diferenciar, caracterizar e afirmar uma identidade social, neste caso, o povo branco colonizador era considerado civilizado, educado e possuidor de bons costumes, enquanto povos de culturas diferentes são estigmatizados como inferiores e necessitam ser enquadrados e/ou viver de forma desumana na sociedade, como o caso dos índios e negros.

<sup>4</sup> Segundo relatório divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2010), “No período contemporâneo passaram a existir a Coordenação Nacional de Entidades Negras (Conen); a União de Negros pela Igualdade (Unegro); a Articulação de Organizações de Mulheres Negras; a Coordenação de Entidades Quilombolas (Conaq); o Fórum Nacional de Mulheres Negras; o Fórum Nacional de Juventude Negra; as entidades nacionais no campo da religiosidade de matriz africana (FES, 2009), entre outros”. Também a construção do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e atualmente a política de cotas. Salientando que são conquistas efetivadas a partir de uma luta e participação social do povo negro em busca dos seus direitos.

pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manter-se virgens, pelo menos, até que chegassem a Colônia. (RAMOS, 2008, p. 19)

Dessa forma, as crianças trazidas nas embarcações lusitanas sofriam maus tratos, além de serem exploradas pelo trabalho eram submetidas há péssimas condições de vida e a abusos sexuais, não se levava em consideração a característica de ser um corpo em desenvolvimento necessitando-se de atenção primordial e especial, mas era evidente uma cultura de negligência e exacerbação de poder dos adultos sobre os pequenos. As crianças negras nas colônias também recebiam tratamentos desumanos e eram tratadas como mercadorias, não tinham direitos e nem algum tipo de regalias, “as crianças ajudavam no trabalho de suas mães, conhecidas como “negras de banho” ou de “tabuleiro” [...] aos 14 anos, a criança escrava fazia o mesmo trabalho de um adulto”. (FLORENTINO; GÓES, 2008, p. 183-187).

Perante o desenvolvimento das cidades, o aumento do contingente populacional, diante as dificuldades sociais apresentadas nesse momento muitas famílias que não tinham condições de criar seus filhos os abandonavam a própria sorte nas ruas ou nas igrejas. Algumas iniciativas de caridade foram criadas, nesse processo surgiu a Roda dos Expostos principalmente nas Santas Casas de Misericórdia, local onde os genitores poderiam abandonar as crianças sem serem identificados.

As primeiras instituições de proteção à infância desvalida só surgiram no século XVIII e, até a independência, limitaram-se a apenas três cidades: Salvador, Rio de Janeiro e Recife. Foram elas as *Rodas de Expostos* e os *Recolhimentos para Meninas Pobres*.

O primeiro sistema, o das Rodas dos Expostos destinava-se à proteção dos bebês abandonados. Até os três anos, período da vida a que chamavam de “criação”, eram cuidados, em sua quase totalidade, em casas de amas-de-leite mercenárias. Em seguida, e até os sete anos (período dito de “educação”), essas crianças voltavam para a Casa dos Expostos, que buscava formas de colocá-las em casas de famílias ou meios para criá-las. (MARCÍLIO, 1998, p. 144)

O abandono de crianças na Roda dos Expostos não garantia a sobrevivência das mesmas, por conta dessas instituições muitas vezes não terem condições de subsidiarem todas as necessidades das crianças muitas delas eram conduzidas ao trabalho doméstico ou até em indústrias que começavam a surgir no período do Império, mas era uma forma das famílias e da sociedade descartar seres considerados indesejáveis.

Diante as transformações econômicas que passava o mundo europeu no século XIX por conta das transformações nas relações de trabalho e desenvolvimento de uma economia capitalista, a sociedade brasileira também sofreu as consequências da expansão do capitalismo. Esse foi um dos principais fatores que contribuíram para o fim do sistema de escravidão no país, pois o sistema escravista não atendia as necessidades do novo modo de produção. Dessa forma foram surgindo novas leis que regulamentavam a situação dos escravos no Brasil, a Lei do Ventre determinava que todas as crianças de escravos que nascessem a partir do ano de 1871 deveriam ser consideradas “livres”.

[...] o escravo, livre no momento do seu nascimento, mas considerado “ingênuo”, permaneceria sob a tutela do proprietário da mãe até atingir oito anos de idade. Nesse momento, o proprietário da mãe escolhia receber uma indenização ou o direito de explorar gratuitamente o trabalho do escravo “livre” até este completar 21 anos. (VICENTINO; DORIGO, 1997, p. 255)

Dessa forma, percebe-se que mesmo com a aplicação desta lei os escravos nascidos neste período continuavam sendo considerados propriedades dos senhores de engenho que detinham nas mãos o poder de decidir sobre o destino de cada um deles, porém foram os primeiros sinais de mudanças no sistema de escravidão no país. Em 1888 a Lei Áurea foi assinada pela princesa Isabel, proibindo o trabalho escravo do povo negro, tornando-os “livres”. Porém como já foi mencionado, a abolição da escravatura não foi uma benesse do estado burguês, mas sim uma alternativa para atender as demandas na nova sociedade que se construía no país. O povo negro foi liberto para continuar sofrendo com as longas jornadas de trabalho nas fábricas e indústrias que surgiram e para atenderem ao mercado consumidor, as crianças também continuavam sendo usadas como mão-de-obra.

A transição, portanto, da escravidão para o trabalho livre, não viria a significar a abolição da exploração das crianças no trabalho, mas substituir um sistema por outro, considerado mais legítimo e adequado aos princípios norteadores da chamada modernidade. O trabalho infantil continuará como instrumento de controle social da infância e de reprodução social das classes, surgindo, a partir daí, outras instituições fundadas em novos discursos. (CUSTÓDIO, 2009, p.33)

Assim a (des)proteção de crianças e adolescentes foi desenvolvida nesse contexto de intensas desigualdades sociais, de exploração e abandono. Somado a ausência de políticas sociais destinadas à população negra que fora liberta sem nenhum meio de inserção social<sup>5</sup> e

---

<sup>5</sup> “A DESAGREGAÇÃO DO REGIME ESCRAVOCRATA e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumissem encargos especiais,

garantias de direitos. Porém no período de transição do século XIX para o século XX iniciavam as primeiras preocupações e legislações, referentes ao tratamento de crianças e adolescentes. Devido à industrialização, urbanização das grandes cidades, aumento da população oriunda da imigração que acontecia no país, o Estado preocupava-se em atender as crianças e adolescentes que viviam abandonadas e nas ruas, na tentativa de discipliná-los de acordo as exigências da modernidade, desaparecendo aos poucos o sistema assistencialista das rodas de expostos.

A população brasileira foi aumentando cada vez mais, outras etnias vieram para o Brasil em busca de melhorias de vida e de riquezas, impulsionando uma diversidade de culturas e religiões. Muitos imigrantes e também negros – este último viveu cerca de 388 anos de regime escravista no Brasil e “libertos” sem condições dignas de sobrevivência – foram inseridos sem alternativas de escolha nas indústrias que aos poucos surgiam neste período de transição entre o Império e a República, emergindo novas relações econômicas consolidadas na República, “acumulação capitalista deixava de se fazer através das atividades agrárias e de exportação, centrando-se no amadurecimento do mercado de trabalho, na consolidação do pólo industrial e na vinculação da economia ao mercado mundial.” (MARTINELLI, 2009, p. 122).

O novo modelo econômico que aos poucos é desenvolvido no Brasil produziu novas relações de trabalho, estabelecem-se relações entre a classe trabalhadora e a burguesia, dois polos antagônicos - um sob o poder do outro. Nesse período as desigualdades sociais eram extremas, a população pobre carecia de todos os direitos fundamentais do ser humano, e as expressões da questão social<sup>6</sup> estavam latentes.

Como estratégia para manter a ordem social, diminuir os conflitos entre os opostos e contribuir para a expansão do capitalismo, a burguesia buscou atores para exercerem ações que atingissem tais objetivos. Isto impulsionou e foi basilar para o surgimento do Serviço

---

que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva.” (FERNANDES, 2008, p. 29).

<sup>6</sup> A questão social está relacionada com as consequências produzidas pelo modo de produção capitalista que atingem a classe trabalhadora, sendo um conjunto de manifestações de desigualdades sociais. A autora Alejandra Pastorini em “A Categoria “Questão Social” em debate” – São Paulo, Cortez, 2007 trata sobre esta categoria fazendo um debate sobre uma nova questão social ou novos aspectos da questão social. Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho em “Relações sociais e Serviço Social no Brasil” – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2009 trata desta categoria na parte II e no capítulo I fazendo o debate sobre “A Questão Social nas décadas de 1920 e 1930 e as Bases para a implantação do Serviço Social”.

Social<sup>7</sup>, por uma necessidade da burguesia de controlar a classe trabalhadora. O Serviço Social nasce no Brasil com a função de ser um regulador e mantedor das relações sociais do sistema capitalista, assim:

[...] a identidade atribuída ao Serviço Social pela classe dominante era uma síntese de funções econômicas e ideológicas, o que levava à produção de uma prática que se expressava fundamentalmente como um mecanismo de reprodução das relações sociais de produção capitalista, como uma estratégia para garantir a expansão do capital. (MARTINELLI, 2009, p. 124)

Este contexto de industrialização estimulou o crescimento da criminalidade em contrapartida o Estado tornava-se mais repressor e disciplinador. Dessa forma iniciou-se um processo de construção de um conjunto de leis que tinham o objetivo de disciplinar e corrigir as crianças e adolescentes protegendo a sociedade dos considerados criminosos. O código penal do império de 1830 determinava em seu artigo 10 que “(...) não se julgarão criminosos (...) os menores de 14 anos”, ainda definia em seu artigo 13:

Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

Prevalencia a teoria da ação com discernimento, os menores de 14 anos que tivessem cometido algum crime, mas tivessem consciência da ação realizada, o Juiz poderia determinar a internação desse jovem. Porém a legislação foi criada com a intenção de proteger a sociedade dos considerados criminosos, objetivando disciplinar estes para estarem de acordo aos padrões impostos pela modernidade. Dessa forma, as leis construídas neste período classificaram as pessoas originadas das camadas populares, o termo “menor” passou a determinar parcelas da população que eram (a legislação atual não utiliza mais este termo, ainda assim setores e instituições permanecem utilizando) consideradas perigosas e deveriam ser punidas.

A justiça de menores no Brasil foi fundamentada no debate internacional do final do século XIX sobre as estratégias de contenção da criminalidade infantil, tendo a América Latina como uma espécie de laboratório das idéias que circulavam na Europa e na América do Norte. Concebida com um escopo de abrangência bastante amplo, seu alvo era a infância pobre que não era contida por uma família considerada habilitada a educar seus filhos, de

---

<sup>7</sup> Para aprofundamento do estudo sobre a origem e as condições para o surgimento do Serviço Social no Brasil ver em Maria Lúcia Martinelli “Serviço Social Identidade e alienação – São Paulo: Cortez, 2009; também Marilda Yamamoto e Raul de Carvalho “Relações sociais e Serviço Social no Brasil” – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2009.

acordo com os padrões de moralidade vigentes. Os filhos dos pobres que se encaixavam nessa definição, sendo, portanto passíveis de intervenção judiciária, passaram a ser identificados como *menores*. (RIZZINI, 2006, s/p.)

Ao longo do tempo a legislação foi sendo aperfeiçoada, influenciada pelo pensamento científico da época havia a necessidade de se criar uma legislação específica e mais eficiente para sanar os problemas que crianças e adolescentes causavam à sociedade.

Desde o início do século XX, as autoridades públicas questionavam a falta de método científico no atendimento ao *menor* no país. Com a instauração da justiça de menores, foi incorporado na assistência o espírito científico da época, transcrito na prática jurídica pelo minucioso inquérito médico-psicológico e social do *menor*. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 31)

Dessa forma foi estabelecido em 12 de outubro de 1927 o Código de Menores - Mello Matos. O código de menores de 1927 estabelecia a inimputabilidade penal até os 18 anos de idade, ou seja, até essa idade não se poderia dar tratamento igual ao adulto. O código representa um avanço na legislação, é a primeira lei específica representando a preocupação que havia sobre como estabelecer medidas para este público, porém a legislação não propõe meios para inserção social garantindo moradia, educação, saúde e todos os direitos sociais. Pelo contrário, a lei reafirma e intensifica a desigualdade social, pois o intuito era disciplinar as crianças e adolescentes que não se enquadravam nos padrões sociais por meio da correção para atender as necessidades do capitalismo, elas precisavam estar aptas para o trabalho, para isso foram criadas as escolas de correção.

A escola de reforma é uma invenção deste período, possivelmente inspirada nas novas tendências da justiça de *menores* dos países ocidentais. Fundamentadas pelas idéias de recuperação do chamado *menor delinqüente*, tais instituições passam a integrar as políticas de segurança e assistência dos Estados nacionais. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 30)

Com a evolução da legislação o atendimento a criança e adolescente foi aumentando cada vez mais, vários educandários foram criados, no governo de Getúlio Vargas no ano de 1941 foi criado o Sistema de Atendimento ao Menor (SAM), “[...] o SAM acaba por ser transformar em uma instituição para prisão de menores *transviados* e em uma *escola do crime*. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado”. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 34). Em 1964 no período da ditadura militar surge a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), e as Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEMs).

As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos depósitos de menores. [...] A Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) teve suas diretrizes fixadas pelo governo Castelo Branco (lei n. 4.513, de 1/12/1994). A tônica era a da valorização da vida familiar e da “integração do menor na comunidade”. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 35-36)

No campo teórico a Política Nacional do Bem Estar do Menor tinha a finalidade de reeducação do menor, porém ainda a família era culpada pela situação “desviante” das crianças e adolescentes. É importante destacar que essa Política foi desenvolvida no período da ditadura burguesa no Brasil, momento de censura, a mídia e muitos veículos de informação disseminavam informações positivas do governo e de suas ações. Dessa forma a FUNABEM era visualizada como uma ação eficiente na reeducação dos filhos das camadas populares da sociedade contrapondo as ações realizadas pelo SAM.

O conjunto de ações e leis para controlar a situação de crianças e adolescentes subsidiou a construção da Doutrina da Situação Irregular e o surgimento do novo Código de Menores de 1979, o artigo 2º estabelece em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II – Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – Em perigo moral devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V: com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal.

O Código de Menores de 1979 aborda a criança e o adolescente como ser em situação irregular e não mais como um “delinquente”, porém na prática as diferenças entre os códigos são mínimas. Todo esse conjunto de leis e políticas desenvolvidas para atenção as crianças e adolescentes não tinham caráter de proporcionar mudanças sociais, de combate as desigualdades sociais, a pobreza, a exploração do trabalho. Sendo o oposto, elas intensificaram a separação entre ricos e pobres e entre brancos e negros, pois, o pano de fundo de construção de todas as medidas criadas tinha caráter reformador, coercitivo e punitivo. As próprias famílias, as crianças e adolescentes eram culpadas pela situação de pobreza que viviam, os menores que não estavam aptos para o trabalho estavam em situação irregular e precisavam ser reformados.

Nas décadas de 1970 e 1980 haviam movimentos populares que contrastavam e eram resistentes ao Estado vigente e a forma de governar o país. Dessa forma surgiram vários movimentos internacionais e nacionais que defendiam os direitos dos cidadãos, incluindo na pauta os direitos de crianças e adolescentes.

[...] há na esfera internacional propostas que buscam proporcionar inovações nas políticas direcionadas a infância e adolescência. É exemplo disso, o Ano Internacional da Criança (1979), o Ano Internacional da Juventude (1985), As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em 1989 é aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Convenção sobre os Direitos da Criança, que tem grande repercussão internacional sendo que 193 países assinaram o documento. (NERI e OLIVEIRA, 2010, s/p.)

Um dos principais movimentos que surgiu no Brasil foi o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), “nasce como organização não governamental com sede em Brasília, tentando articular nacionalmente a causa da infância e da adolescência marginalizadas, bem como agrupar crianças e adolescentes na luta por melhores condições de vida”. (FALEIROS, 1995, s/p). Segundo Souza (2013, p. 2) “[...] se destacou ao propor um atendimento às crianças e adolescentes de forma diferenciada, no sentido de promover o empoderamento dos jovens moradores de rua [...]”. Assim o MNMMR mais as outras ações tanto nacionais e internacionais contribuíram para que em 1988 fosse promulgada a nova Constituição Brasileira elevando o lugar do menor em situação irregular para sujeito de direitos. Em seguida em 1990 é estabelecido o Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010, p. 12).

O Estatuto da Criança e Adolescente é um divisor de águas na história dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, defendendo a proteção integral a crianças e adolescentes, considerando estes sujeitos em desenvolvimento necessitando de proteção por parte da família, da sociedade e do Estado<sup>8</sup>, este público deixa de ser considerado “menor em situação

---

<sup>8</sup> O Art. 227 da Constituição Brasileira de 1988 estabelece, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e

irregular” ou “delinquente” para ser considerado Criança e Adolescente. Portanto a missão para as instituições e sociedade de forma geral é garantir os direitos de crianças e adolescentes defendidos e determinados pela legislação brasileira.

## 2.2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO ATUAL

A sociedade brasileira foi constituída a partir das necessidades do capitalismo, de concentração de riquezas, de supremacia de uma elite dominante sob a massa trabalhadora despossuída de direitos sociais básicos. Também se consolidou a partir da luta da classe trabalhadora por seus direitos e justiça social, tendo conquistado mudanças significativas na realidade social através do desdobramento de políticas sociais<sup>9</sup> nos últimos anos.

No processo de formação da sociedade brasileira, destaca-se a escravidão do povo negro que perdurou por mais de 300 anos – população que ainda hoje ocupa os subempregos e detém os piores indicadores de qualidade de vida - e governos ditatoriais que intensificaram a concentração de riqueza, tendo assim uma disparidade social entre ricos e pobres.

Nesta grande fratura social residem, pois, as raízes de uma sociabilidade autoritária, cujas principais características eram: segregação racial, desprezo pela massa despossuída, naturalização da grande distância social em termos de condições de vida e de trabalho entre os brasileiros, desvalorização cultural do mundo do trabalho, banalização da violência ou recurso à violência privada contra desde os escravos até os trabalhadores, dentre outros. (SALES, 2007, p. 51)

Com o fim da ditadura burguesa no Brasil e o início do período de redemocratização, no plano econômico havia o desenvolvimento do projeto neoliberal, atendendo a necessidade do capitalismo e da globalização, “abrindo as portas” para indústrias internacionais, iniciando o processo de privatizações de empresas nacionais e estaduais.

---

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2012, p. 128-129).

<sup>9</sup> Das políticas sociais desenvolvidas nos últimos anos para melhorar a qualidade de vida da população, destaca-se o Programa Bolsa Família. “A grande maioria dos municípios considerou que esses programas contribuem significativamente para minorar a pobreza, sendo destacadas como principais razões: o aumento da renda e do poder de compra dos beneficiários; a melhoria do nível de subsistência das famílias; o maior compromisso das famílias com a educação e saúde; a possibilidade de acesso aos serviços públicos; o aumento do patamar de dignidade humana e a melhoria da segurança alimentar” (SILVA, p. 134, 2010).

As chamadas “reformas” da previdência social, das leis de proteção ao trabalho, a privatização das empresas públicas etc. – “reformas” que estão atualmente presentes na agenda política tanto dos países capitalistas centrais quanto dos periféricos (hoje elegantemente rebatizados como “emergentes”) – têm por objetivo a pura e simples *restauração* das condições próprias de um capitalismo “selvagem”, no qual devem vigorar sem freios as leis do mercado. (COUTINHO, 2008, p. 102-103)

Essa política neoliberal tem como princípio e característica um Estado omissivo para as expressões da “questão social”. Assim “A desqualificação do Estado tem sido, como é notório, a pedra de toque do privatismo da *ideologia neoliberal*: a defesa do "Estado mínimo" pretende, fundamentalmente, "o Estado máximo para o capital". (NETTO, 2012, s/p.). Acentuando a concentração de renda, e as desigualdades sociais, interferindo na vida social e cultural das pessoas.

Continuavam a persistir os indicadores de um *apartheid* social, expresso nos níveis de renda, de instrução, de propriedade e de emprego, fazendo do Brasil um dos países com pior distribuição de renda do mundo (10% dos mais ricos detêm 48% da renda nacional, enquanto os 10% mais pobres possuem apenas 1,1% da renda nacional). (DORIGO; VICENTINO, 1997, p. 463)

A Constituição Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã foi construída com a participação dos movimentos sociais colocando ponto final na gestão ditatorial. A Constituição garante direitos sociais, civis e políticos, zelando pela dignidade e justiça social ampliando o exercício do Estado na esfera econômica e social, porém o projeto neoliberal impunha o contrário, “na época neoliberal, não há espaço para o aprofundamento dos direitos sociais”. (COUTINHO, 2008, p. 102). Dessa forma mesmo com a Constituição de 1988 e em 1990 com a promulgação do ECA, ainda persiste na realidade atual pessoas que não tem direitos garantidos e nesse contexto também crianças e adolescentes.

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2014 – índice que mede o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população a partir dos indicadores longevidade, educação e rendimento – do Brasil está crescendo nos últimos anos, encontra-se em grau de desenvolvimento elevado com valor de 0,744 no ano de 2013, quanto mais se aproxima de 1 maior o desenvolvimento da nação. Porém o grau de desigualdade do país ainda é grande, o coeficiente de Gini em 2012 o valor era de 0,507, quanto mais próximo de 1 maior nível de desigualdade do país, ainda os 10% mais ricos tinham 41,9% da renda

total enquanto os 40% mais pobres da população brasileira eram responsáveis por 13,3% da renda total (IBGE, 2013).

Dessa forma, nos últimos anos o Brasil apresentou uma melhora na qualidade de vida da população e uma diminuição da desigualdade social, porém há um longo caminho a percorrer para garantias dos direitos básicos da população que ainda encontra-se em situação de pobreza, desse total, quase cinco milhões não têm renda nenhuma.

O Brasil estima-se segundo IBGE uma população de pouco mais de 200.000.000 habitantes, destes, 60 milhões têm menos de dezoito anos de idade sendo 21 milhões de adolescentes entre doze e dezessete anos. Ainda segundo censo de 2010, quatro a cada dez brasileiros (40%) que vivem na miséria são meninas e meninos de até 14 anos.

O número de adolescentes brasileiros de 12 a 17 anos de idade que vivem em famílias com renda inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo per capita é 7,9 milhões. Isso significa dizer que 38% dos adolescentes brasileiros estão em condição de pobreza. Praticamente um a cada três adolescentes brasileiros pertence ao quintil mais pobre da população brasileira (ou seja, os 20% mais pobres do País): 28,9% dos garotos e garotas entre 15 e 17 anos estão nesse grupo de renda. (UNICEF, 2011, p. 29)

São milhares de crianças e adolescentes vivendo em situação de pobreza, sem seus direitos básicos, como alimentação e moradia adequadas. Esta situação de vulnerabilidade social, tornam essas crianças e adolescentes expostos a outros tipos de violência como exploração e abuso sexual, maus tratos, defasagem escolar, trabalho infantil, e principalmente vulneráveis ao tráfico de drogas, muitos destes tornam-se autores de atos infracionais.

Quanto à situação escolar de crianças e adolescentes a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 mostra que a taxa de escolarização varia de acordo a renda per capita, de 4 a 5 anos a taxa de escolarização entre pessoas que vivem com menos de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo foi de 66,8%, com um salário mínimo ou mais foi de 86,9%. Na faixa etária de 6 a 14 anos com menos de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo foi de 96,5%, com um salário mínimo ou mais foi de 99,0%. E na faixa etária de 15 a 17 anos com menos de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo foi de 80,6%, com um salário mínimo ou mais foi de 90,6. Esses dados demonstram que maior a situação de pobreza das crianças e adolescentes menor será a taxa de escolarização.

A exploração do trabalho entre crianças e adolescentes é uma vulnerabilidade ainda presente na vida deste público, principalmente entre os adolescentes, são 4,3 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos que exercem algum tipo de atividade laboral, destes 77% são

adolescentes de 14 a 17 anos de idade PNAD (2009). Aos poucos essa estatística diminui por conta de políticas de enfrentamento do trabalho infantil, porém muitas crianças e adolescentes acabam se submetendo ao trabalho para terem melhores condições de vida. Entretanto esta realidade coloca este público exposto a acidentes, doenças, cansaço físico e interferindo diretamente na vida escolar.

Entre os adolescentes que trabalham, a situação mais comum é a de combinação trabalho e estudo. Dos meninos e meninas de 12 a 17 anos que trabalham, 82% deles também estão matriculados na escola. Entretanto, [...], a matrícula é apenas um primeiro passo no processo de educação de um adolescente. Estudos e pesquisas mostram que adolescentes que trabalham e estudam estão mais vulneráveis ao mau desempenho na escola, à repetência e à evasão. Num mundo e num País com demandas crescentes em qualificação em todos os campos de atuação profissional, a combinação da entrada precoce e precária no mercado de trabalho com baixa escolaridade resulta, quase sempre, em restrições permanentes na capacidade dos adolescentes de se aperfeiçoarem, e, portanto, na limitação de sua atuação profissional no mercado de trabalho informal e de baixa remuneração [...]. (UNICEF, 2011, p. 33-34)

As crianças e adolescentes são as maiores vítimas dos homicídios no país, em 2009 19,1 meninos e meninas de 12 a 17 anos em cada grupo de 100 mil pessoas da mesma faixa etária foram vítimas de homicídios. (UNICEF, 2011, p. 39). Segundo estudo de Waiselsz (2012, p. 47), em 2010 o Brasil ocupava o 4º lugar de país mais violento em relação as crianças e adolescentes, ainda afirma que “as taxas cresceram 346% entre 1980 e 2010, [...] vitimando 176.044 crianças e adolescentes nos trinta anos entre 1981 e 2010. Só em 2010 foram 8.686 crianças assassinadas: 24 cada dia desse ano”. Quando se faz o recorte racial, percebe-se o seguinte:

[...] um íngreme crescimento da violência homicida, tanto branca quanto negra, que se avoluma significativamente até os 20/21 anos de idade das vítimas. Se esse crescimento se observa tanto entre os brancos quanto entre os negros, nesse último caso o incremento é marcadamente mais elevado: entre os 12 e os 21 anos de idade as taxas brancas passam de 1,3 para 37,3 em cada 100 mil, aumenta 29 vezes. Já as taxas negras passam, nesse intervalo, de 2,0 para 89,6, aumentando de 46 vezes. (WAISELSZ, 2012, p. 26)

Segundo o Índice de Homicídios na Adolescência<sup>10</sup> (IHA), lançado em 2012, há uma estimativa de que no conjunto dos municípios brasileiros com mais de cem mil habitantes, se as condições predominantes em 2010 não mudarem, um total de 36.735 adolescentes serão

---

<sup>10</sup> O Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) faz parte do Programa de Redução da Violência Letal (PRVL), criado em 2007 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Observatório de Favelas, em parceria com o Laboratório de Análise da Violência (LAV-Uerj).

vítimas de homicídios até 2016. Ainda os adolescentes do sexo masculino e negros são as maiores vítimas, segundo o mesmo estudo, o risco de ser vítima de homicídio é 11,5 vezes maior para os adolescentes do sexo masculino do que para a adolescente do sexo feminino e quase três vezes superior para os negros em relação aos brancos.

As crianças e os adolescentes no Brasil são marcados por uma história de cidadania e direitos negados, as mazelas sociais estão presentes evidenciadas nos dados e estudos que expressam a realidade de milhares de crianças e adolescentes, mesmo em vigência de uma lei diferenciada que é o ECA, percebe-se uma convivência entre o passado e o presente. Os meninos e meninas menores de dezoito anos são considerados pela sociedade seres potencialmente perigosos, porém a realidade em que vivem demonstra que estes são as maiores vítimas do abandono e descaso da sociedade e do Estado, sofrendo violências quando é negado estudo, alimentação, lazer, saúde, deixando-os em condição de vulnerabilidade social.

Para construção de uma sociedade justa é fundamental políticas públicas tornando esses sujeitos atores sociais e protagonistas de suas próprias vidas. Sendo primordial erradicar a pobreza, acabar com o racismo institucional e garantir a estes sujeitos sociais, que muitas vezes são animalizados e/ou tratados como verdadeiras mercadorias, seus direitos humanos, pois são humanos como qualquer outro.

### **3 DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: CONCEPÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS, DA FAMÍLIA E DO ECA**

#### **3.1 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: AVANÇOS OU RETROCESSOS NA GARANTIA DOS DIREITOS?**

O debate acerca da redução da maioridade penal procede de diferentes concepções relacionadas à criança e ao adolescente e as formas de combate e prevenção da violência. Este debate surge principalmente quando há repercussão midiática de adolescentes envolvidos em casos de crimes hediondos<sup>11</sup>, dividindo as opiniões da sociedade, há quem seja favorável à redução da maioridade penal e quem defenda a não redução.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228 estabelece que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 2012, p. 130). Isto significa que os menores de dezoito anos em caso de envolvimento com algum crime não serão encaminhados para uma prisão comum, serão aplicadas medidas de caráter socioeducativas determinadas por um Juiz da Vara da Infância e Juventude, de acordo ao ECA que determina em seu artigo 104 “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei” (BRASIL, 2010, p. 69), e no parágrafo único do artigo 108 estabelece o seguinte: “a decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida” (idem, p. 70).

Dessa forma, a pena estabelecida para o adolescente deve estar de acordo à capacidade e condição do mesmo de cumpri-la, como também não podem ser desproporcionais a gravidade da infração cometida, respeitando a dignidade dos adolescentes. Infrações cometidas por menores de doze anos, estes considerados crianças, são estabelecidas medidas de proteção, definidas pelo artigo 101 do ECA.

---

<sup>11</sup> Crimes hediondos são crimes contra a vida que causam maior aversão à sociedade. Para saber quais são os crimes hediondos, ver a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Assim a Constituição Federal e o ECA estabelecem os menores de dezoito anos penalmente inimputáveis<sup>12</sup> o que é confundido pela população como impunidade, gerando uma sensação de que os adolescentes ficam impune e por isso o aumento da violência, dessa forma a sociedade acaba clamando por punição e venerando um Estado mais penal do que um Estado social.

Legitima-se a punição e repressão por intermédio de um Estado penal em vez de um Estado social, reforçando a ideia de que o sistema penal é de fato a solução para os problemas sociais e negligenciando-se, assim, os princípios educativos e socializadores esperados das medidas socioeducativas. (ROSA; SARTÓRIO, 2010, p. 558)

Setores da mídia problematizam a questão da redução da imputabilidade penal, principalmente quando acontece de adolescente envolvido em algum crime considerado bárbaro pela sociedade, gerando grande repercussão nacional. Esses veículos de informações fazem uma análise reducionista do fato criando estereótipos dos adolescentes colocando estes como verdadeiros monstros e seres potencialmente violentos, “[...] a população é levada, então, a pensar que tais jovens são simplesmente perversos ou meros bandidos” (SALES, 2007, p. 310) sem levar em consideração todo o contexto histórico, social e econômico em que estes indivíduos estão inseridos. Não se trata de vitimar o adolescente infrator, mas de compreender e analisar a realidade em todas as suas determinações.

Esses setores midiáticos acabam naturalizando a violência acostumando a população a assistir todos os dias nos telejornais – como também, ler nos jornais eletrônicos e nos blogs de vários jornalistas que aproveitam de casos violentos para vender as suas notícias – episódios de violência, principalmente de adolescentes infratores muitas vezes expondo a identidade deles através da exibição de fotos - com taxas ou sem taxas pretas - e identificando os nomes dos adolescentes.

É verdade que as imagens ligadas ao tema da violência e da juventude são, por vezes, como se sabe, impressionantes, logo passíveis de espetacularização. É preciso, no entanto, convencer os meios de comunicação de que se um fato pode ser extraordinário, [...] não é necessário tratá-los de maneira sensacionalista. Isto porque o papel da mídia seria justamente o de ajudar a sociedade a refletir sobre os seus grandes problemas. (SALES, 2007, p. 309)

---

<sup>12</sup> Segundo João Batista Costa Saraiva que é Juiz de Direito no RS, professor universitário e especialista na área da Infância e Juventude, afirma no seu artigo: A idade e as razões não ao rebaixamento da imputabilidade penal, disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1650/a-idade-e-as-razoes>, acessado em 22 de outubro de 2014. A inimputabilidade penal é causa de exclusão da responsabilidade penal - não significa, absolutamente, irresponsabilidade pessoal ou social. Ou seja, a inimputabilidade penal não tem nada haver com impunidade, sendo impunidade quando não é estabelecida medidas ao sujeito infrator.

Diante da criminalidade e da exposição de episódios de violência na mídia de forma exagerada e generalizada, a sociedade clama por segurança. Porém, Marx define segurança como:

A segurança é o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito de polícia, segundo o qual toda a sociedade somente existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade. [...] O conceito de segurança não faz com que a sociedade burguesa se sobreponha a seu egoísmo. A segurança, pelo contrário, é a preservação deste. (2005, p. 35-36)

Assim a violência e a repercussão exacerbada da violência entre adolescentes infratores ocasionam uma cultura de medo entre a população, esta acaba tendo um sentimento contínuo de insegurança optando muitas vezes por adesão de aparelhos que visam assegurar ou diminuir a sensação de insegurança em que vivem, fortalecendo o consumo e indústrias que lucram por conta desse medo.

Manipuladores do sentimento de insegurança social junto à população, alguns grupos de “novos ricos” e de frações da velha burguesia têm na violência um filão de lucros, com a venda de armas, com a indústria da segurança privada, dos condomínios fechados, da blindagem de carros, entre outros – uma economia cujo *ethos* se assenta na exacerbação do individualismo, da indiferença e da competitividade. (SALES, 2007, p. 311)

Esta é a forma como alguns setores midiáticos tratam os jovens infratores menores de dezoito anos, acentuando o medo da população e dividindo as opiniões acerca da redução da maioria penal. Em resposta a esta realidade, surgiram no Parlamento Nacional várias propostas que objetivam revisar a Constituição Federal e o ECA, visando o endurecimento das penas destinadas aos adolescentes infratores.

Segundo o Parecer de 2013<sup>13</sup> da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania relatado por um dos Senadores, aponta cinco propostas de mudança da inimputabilidade penal de adolescentes. São estas as PECs: 20, de 1999, 90, de 2003, 74 e 83, de 2011, 33, de 2012 e 21, de 2013.

A PEC nº 20, de 1999, torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional. A PEC nº 90, de 2003, torna imputáveis os maiores de treze anos em caso de prática de crime hediondo. A PEC 74, de 2011, acrescenta

---

<sup>13</sup> Este parecer é da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as propostas de emenda da Constituição. O Relator desse parecer foi o Senador Ricardo Ferraço, e está disponível em: [http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2013/11/PEC-33\\_parecer\\_ferraco\\_maioridadepenal.pdf](http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2013/11/PEC-33_parecer_ferraco_maioridadepenal.pdf). Acessado em 22 de outubro de 2014.

parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente imputáveis os maiores de quinze anos. Já a PEC 83, estabelece a maioridade civil e penal aos dezesseis anos, tornando obrigatório o exercício do voto nesta idade. A proposta de emenda à Constituição nº 21, de 2013, apenas livra da imputabilidade penal plena os menores de quinze anos. Já a PEC 33 destoa das demais propostas buscando alterar a Carta Magna para possibilitar a imputação penal dos menores de dezoito e maiores de dezesseis anos, mediante incidente de desconsideração da inimputabilidade, a ser promovido privativamente pelo Ministério Público, nos termos de lei complementar, que deverá observar os seguintes preceitos: a) cabimento do incidente apenas nos casos dos crimes previstos no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal – tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e crimes hediondos – ou na hipótese de múltipla reincidência na prática de lesão corporal grave ou roubo qualificado; b) propositura pelo Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência; c) competência do órgão judiciário especializado em questões de infância e adolescência. (2013, p. 1-3)

Dessa forma, apresentam-se no Congresso Nacional várias propostas para o rebaixamento da imputabilidade penal, consta no Parecer que a proposta aprovada por votação foi a PEC 33 que determina a pena comum para os maiores de dezesseis anos que cometam crimes considerados mais graves. Porém as propostas de redução da imputabilidade penal não podem ser aplicadas, pois a Constituição Federal determina a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos como direitos e garantias individuais, não possível ser modificado, instituído no art. 60, parágrafo 4º, inciso IV da Carta Magna “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias individuais” (BRASIL, 2012, p. 52). O CONANDA em resposta ao parecer do Senador Ricardo Ferraço, relatou uma carta aberta para Comissão de Constituição e Justiça<sup>14</sup>:

Vemos esta PEC como uma medida de criminalização da adolescência, não trazendo como pressuposto os avanços que o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – propõe efetivamente, se aplicado dentro dos parâmetros constitucionais previstos na Lei N.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

A implantação completa do SINASE é a possibilidade legal para que o adolescente autor de ato infracional seja efetivamente reconhecido como sujeito de direito e a promulgação da Emenda Constitucional No. 33/12 é um retrocesso nos avanços propostos pela Constituição Federal em seu artigo 228, que define como cláusula pétrea a inimputabilidade dos cidadãos até 18 anos de idade, garantindo-lhes tratamento de legislação especial; pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei N.º 12.594/12.

<sup>14</sup> O Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, no dia 13 de fevereiro de 2014 emitiu uma Carta Aberta aos Senadores e Senadoras da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ reafirmando o posicionamento contrário a redução da maioridade penal. Esta carta está disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Carta\\_Aberta\\_aos\\_Senadores\\_da\\_CCJ-13fev2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Carta_Aberta_aos_Senadores_da_CCJ-13fev2014.pdf). Acessado em: 22 de outubro de 2014.

Os argumentos que sustentam a formulação das PECs e que normalmente são disseminados por setores da mídia e outros veículos de informação são estes: se o menor com dezesseis anos tem consciência para votar pode também responder pelos seus atos; o ECA não atende mais a realidade atual; o adolescente com dezesseis anos ou até quatorze anos já tem consciência do que é certo ou errado, pois, vivemos no mundo da globalização e socialização de informações; se cometeu o crime tem que pagar pelo que fez; dentre outras opiniões.

Segundo a legislação brasileira o adolescente entre dezesseis e dezoito anos pode votar, porém, a decisão é tomada pelo próprio adolescente, ou seja, o voto nesta faixa de idade é facultativo e não obrigatório conforme preconiza art.14 da Constituição Federal. No entanto a imputabilidade penal a partir dos dezoito anos é obrigatória, como também não existe uma relação entre ter a capacidade para exercer o voto ou ser punido por cometer ato infracional. Não obstante, a pessoa que realiza uma ação infracional a partir dos doze anos é responsabilizada pelo seu ato, submetida à legislação especial que é o ECA, ou seja, não fica impune.

No que tange a consciência do adolescente no discernimento do que é certo ou errado, o ECA estabelece em seu art. 6º que crianças e adolescentes estão em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, desta forma deve-se levar em consideração que a adolescência é uma transição para a fase adulta e o adolescente apresenta-se repleto de questões e dúvidas sobre as escolhas da vida necessitando de atenção especial, como afirma (SARAIVA, 2002, s/p) “ o adolescente, enquanto sujeito em peculiar condição de desenvolvimento, carece de uma atenção especial, em um país que, se tem dito, ao invés de mãe gentil tem sido uma madrasta megera de seus filhos”. Assim deve-se dar importância a este fato entendendo que a aplicação de medida socioeducativa e não de prisão comum é um meio de preparar o adolescente para uma vida adulta com qualidade ajudando-o na superação dos erros contrariando a cultura do castigo e punição.

No que se refere à legislação específica do tratamento de crianças e adolescentes infratores, há a especulação de que o ECA não atende a realidade atual da violência em meio ao público infante-juvenil. Porém é a não aplicação da lei que gera uma série de conflitos, quando os responsáveis pelas crianças e adolescentes, o Estado, a sociedade e a família falham na garantia dos seus direitos. Dessa forma, todos devem ter conhecimento acerca da legislação e colocá-la em prática, principalmente na perspectiva preventiva como também

incentivar e valorizar as medidas socioeducativas, responsabilizando os adolescentes pelos seus atos.

A responsabilidade destes jovens, diferentemente do que se afirma, não os faz livres da ação da lei. Ao contrário, ficam subordinados aos ditames da norma, que lhes imporá em caso de culpa, apurada dentro do devido processo legal, medidas socioeducativas compatíveis com sua condição de pessoa em desenvolvimento e ao fato delituoso em que se envolveu. Disso decorre a circunstância de muitos jovens, dentro de uma proposta pedagógica formada, estarem hoje privados de liberdade, em internamento sem direito à atividade externa, recebendo atendimento profissionalizante e educação. (SARAIVA, 2002, s/p)

Consideramos a redução da maioria penal um retrocesso na garantia dos direitos dos adolescentes, compreendendo que os adolescentes infratores em sua maioria sofrem as mazelas sociais frutos de um processo histórico, como afirmam (ROSA; SARTÓRIO, 2010, p. 555) “a questão social reflete as expressões concretas das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas presentes na realidade de inserção dos adolescentes na sociedade”. Nesse sentido a medida defendida nas PECs é uma forma de criminalizar os adolescentes e mais uma vez negar a eles seus direitos que anteriormente já foram negados no momento que faltou o acesso ao trabalho, a educação, a cultura, esporte, lazer e demais direitos. Segundo dados do CONANDA em 2002<sup>15</sup>:

“havia no país 9.555 adolescentes em cumprimento de medida socio-educativa de internação e internação provisória. Destes, 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 63% não eram brancos e destes 97% eram afrodescendentes; 51% não frequentavam a escola; 90% não concluíram o Ensino Fundamental; 49% não trabalhavam; 81% viviam com a família quando praticaram o ato infracional; 12,7% viviam em famílias que não possuíam renda mensal; 66% em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, e 85,6% eram usuários de drogas.” (BRASIL, 2006, p. 19)

Os dados acima apontam que os mais pobres e negros são as maiores vítimas da ausência do Estado na efetivação das políticas públicas, porém quando se trata da criminalização destes o Estado torna-se presente. Dessa forma, reduzir a maioria penal seria uma alternativa para inserir os mais vulneráveis e negros no sistema prisional. Rosa e Sartório (2010, p. 557) afirmam que “o sistema penal traz características altamente estigmatizadoras e criminalizadoras da pobreza, de forma que as condições sociais, econômicas e culturais dos diferentes acusados repercutem nas decisões e encaminhamentos dos processos”.

---

<sup>15</sup> Estes foram os dados mais recentes fornecidos pelo CONANDA.

A população de modo geral sofre com a violência e criminalidade, porém, culpar os mais jovens por essa realidade, solicitar leis mais severas, repressão e defender um sistema prisional como mecanismo de diminuir a criminalidade, é não compreender os problemas em suas causas adotando medidas paliativas que podem ter efeitos colaterais, pois, os adolescentes nos presídios podem se tornar criminosos, como menciona Saraiva (2002, s/p) “o que deve ser feito, visando preservar uma geração que agoniza, não é lançá-la no fundo do poço do sistema penal, igualando desiguais”. Dessa forma, defendemos que os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento demandando proteção do Estado, da sociedade e da família, por isso, as medidas socioeducativas são meios para ressocialização dos adolescentes infratores, ajudando-os em sua recuperação por meio das garantias de seus direitos.

### 3.2 DIREITOS HUMANOS E REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Partindo de uma análise histórica, a construção dos direitos humanos perpassa por lutas de caráter político e social da história da humanidade. No século XVIII, na era de ascensão da burguesia, esta classe reivindicava por direitos humanos dentre eles liberdade e propriedade privada, diante do absolutismo do Estado<sup>16</sup>. Marx (2005, p. 34) faz uma crítica sobre esses direitos defendidos pela burguesia, “o direito do homem à liberdade não se baseia na união, do homem com o homem, mas, pelo contrário, na separação do homem em relação a seu semelhante”. Dessa forma, os direitos humanos defendidos pela burguesia não visam uma sociedade igualitária e democrática, mas o contrário objetiva uma separação de classes.

Nesse sentido, os direitos humanos foram construídos ao longo da história da humanidade a partir das necessidades e interesses de classes.

Assim, direitos são construção histórica, produtos da vida em sociedade, da luta existente entre classes e/ou segmentos sociais pela conquista de seus interesses. São resultado de processos concretos de disputa, não dádiva divina ou premissa estabelecida previamente para a vida dos indivíduos sociais. A concepção que limita a igualdade entre os seres humanos ao previsto em lei tende a não reconhecer as desigualdades efetivamente existentes e naturalizá-las – são vistas como resultado de níveis diferentes de

---

<sup>16</sup> Sobre o período histórico de ascensão da burguesia foi feita leitura do capítulo A Idade Contemporânea séculos XVIII e XIX, informações constam na página 267, do livro História Geral de Cláudio Vicentino.

esforços pessoais de cada indivíduo. Elimina da análise da vida social a existência de interesses de classes e de grupos distintos e potencialmente antagônicos. (RUIZ, 2013, p. 78)

Desta forma, a partir da luta de movimentos sociais e populares que a comunidade internacional estabeleceu padrões para o tratamento das pessoas pelos Estados desenvolvendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948<sup>17</sup>, em seu preâmbulo estabelece que “[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. (BRASÍLIA, 1998, p. 2).

Referindo-se aos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil foi desenvolvido o ECA preconizando um tratamento específico para as crianças e adolescentes garantindo os seus direitos. Assim estabelece em seu art. 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2010, p. 12).

Mesmo com a lei específica garantindo os direitos da criança e do adolescente, são inúmeros os desafios para serem efetivados. Devem ser realizadas um conjunto de ações de enfrentamento das situações de vulnerabilidades em que muitos vivem, colocando de fato as crianças e adolescentes como prioridade das políticas sociais. Assim é necessário maior investimento em educação, saúde, esporte, cultura, como também o combate ao tráfico de drogas, o fortalecimento da convivência comunitária e familiar, também necessária medidas de combate à pobreza, visando à emancipação dos indivíduos.

Porém, percebe-se a presença do conservadorismo no que se refere aos direitos humanos dos adolescentes infratores. Percebe-se a presença ideológica de que os direitos humanos pertencem somente para a burguesia ou para quem se comporta de acordo a moral da sociedade, não há o entendimento de que direitos humanos são para todos humanos. Isso é perceptível quando representantes do senado brasileiro, setores da mídia e parcela da população lutam pela redução da maioria penal, estigmatizando e criminalizando os adolescentes infratores que para eles não são humanos.

---

<sup>17</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos está disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acessado em: 23 de outubro de 2014.

Por isso é rotineiro nos programas televisivos jargões como “bandido bom, é bandido morto”, “já viu bandidos ter direitos e o direito da vítima?” ou “ta com pena? leva pra casa!”. Nesse sentido, é preciso romper com o conservadorismo para que todos contribuam com a garantia dos direitos humanos e não permitam retrocessos. Assim, compreendemos que a redução da maioria penal fere os direitos humanos e todos, de acordo a legislação e a Carta da Declaração dos Direitos Humanos, devem ter seus direitos garantidos.

### 3.3 SERVIÇO SOCIAL E REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

O Serviço Social é uma profissão “inscrita na divisão social do trabalho”, como afirmam Yamamoto e Carvalho (2012, p. 101), sua origem se deu em razão das necessidades da sociedade capitalista na década de 1930 para conter os clamores da classe trabalhadora amenizando os conflitos. Nesse sentido, a prática destes profissionais visava manter a ordem social.

O fetiche da prática, fortemente impregnado na estrutura da sociedade, se apossou dos assistentes sociais, insuflando-lhes um sentido de urgência e uma prontidão para a ação que roubavam qualquer possibilidade de reflexão e de crítica.

Sempre prontos para oferecer respostas urgentes às questões prementes, desde cedo os assistentes sociais foram imprimindo à profissão a marca do agir imediato, da ação espontânea, alienada e alienante. Acabaram por produzir práticas que expressavam e reproduziam os interesses da classe dominante, tendo por objetivo maior o ajustamento político e ideológico da classe trabalhadora aos limites estabelecidos pela burguesia. (MARTINELLI, 2009, p. 127)

Ao longo do tempo e da construção histórica da profissão, o serviço social foi mudando seu caráter de mantedor das relações de dominação para então pautar as lutas e necessidades da classe trabalhadora. Foi a partir de grandes lutas por transformações sociais para a sociedade brasileira que se impôs como necessário movimentos de ruptura do tradicionalismo e crítica no interior do serviço social, gerando significativas alterações na teoria e no exercício profissional. Como também sofreu influência da tradição marxista no período dos anos oitenta.

No curso dos anos oitenta, a tradição marxista se colocou no centro da agenda intelectual da profissão: todas as polêmicas relevantes (o debate

sobre formação profissional e sobre teoria e metodologia, sobre Estado e movimentos sociais, sobre democracia e cidadania, sobre políticas sociais e assistência) foram decisivamente marcadas pelo pensamento marxista. (NETTO, 1996, p. 112 – 113)

O ideal-político e a práxis do Serviço Social não rompeu com o conservadorismo rapidamente foi “fruto de um movimento histórico de homens livres e associados na produção de sua existência social, na busca de compreensão da realidade e na produção de uma práxis humana crítica e revolucionária”. (MARTINELLI, 2009, p. 137).

Atualmente o Código de Ética lei 8.662/93 regulamenta o Serviço Social, o profissional desenvolve ações que visam, à participação, o protagonismo, o exercício da cidadania objetivando mudanças nas condições de vida dos usuários e da comunidade em que vivem. Nas instituições onde trabalham devem desenvolver estratégias que visam à justiça social, a defesa dos direitos humanos, à superação das situações de violência, abandono, pobreza, opressão e demais vulnerabilidades. Referenciados pelos princípios fundamentais do código de ética, segue alguns princípios:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero. (BRASIL, 2012, p. 23-24)

Nesse sentido, o Serviço Social visa estabelecer estratégias para o enfrentamento das expressões da questão social, Iamamoto (2012, p. 48) afirma que a questão social “[...] diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado”. Portanto o Serviço Social intervém diretamente na questão social, reafirmando:

“A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”. (IAMAMOTO, 2012, p. 48)

O Estado, por uma via paliativa visa através da coerção o combate às expressões da questão social:

Elas têm sido enfrentadas, seja por meio de programas focais de "combate à pobreza", seja pela violência dirigida aos pobres, articulando repressão e assistência focalizada. Evoca o passado, quando era concebida como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe operária e outros segmentos trabalhadores. Na atualidade, as propostas imediatas para enfrentar a questão social no país atualizam a articulação assistência focalizada/repressão, com o reforço do braço coercitivo do Estado em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático, o que é motivo de inquietação. (idem, p. 48-49)

No que se refere aos adolescentes infratores, se trata de uma expressão da questão social, as propostas de redução da maioridade penal perpassam pela criminalização da juventude e criminalização da pobreza, Rosa e Sartório (2010, p. 560) refletem que “outro aspecto vinculado às expressões da questão social no contexto do adolescente em conflito com a lei é a associação entre criminalidade e pobreza, condensada na relação entre pobreza e infração”. Dessa forma a redução da maioridade penal trata-se de combater esta expressão da questão social como questão de polícia e não visa à transformação da realidade em que vivem estes sujeitos sociais contrapondo os princípios fundamentais elencados no Código de Ética do Serviço Social.

O Conselho Federal de Serviço Social em razão das Pecs que tramitam no Senado, elaboraram um folder<sup>18</sup> informativo e formativo, elencaram vários motivos para não o rebaixamento da idade penal, manifestaram repúdio à redução da maioridade penal e ao aumento do tempo de internação.

Para além de suas atribuições, contidas na Lei nº 8.662/1993, a entidade vem promovendo ações e políticas comprometidas com um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora. Assim, em tempos de propagação de um pensamento punitivo, em que as soluções para os problemas da sociedade apontam para a criminalização e o encarceramento, inclusive de crianças e adolescentes, o CFESS declara sua posição contrária à redução da idade penal e a qualquer proposta de ampliação do tempo de internação de adolescentes no sistema socioeducativo. (CFESS, 2013, p.1)

---

<sup>18</sup> O folder é intitulado: O que o Serviço Social tem a ver com isso? Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/contraamajoridade.pdf>. Acessado em: 31 de outubro de 2014.

Nesse sentido, o Serviço Social posiciona-se contrário a redução da maioria penal, como também os Assistentes Sociais são profissionais que defendem o ECA como instrumento de garantias de direitos de Crianças e Adolescentes.

### 3.4 O ECA: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – OPORTUNIDADE E RESPONSABILIDADE

Na história do Brasil as legislações referentes à infância e adolescência como os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 tinham caráter reformador e punitivo, estigmatizavam as crianças e adolescentes como delinquentes ou como menor em situação irregular, assim nada mudava a realidade em que viviam o público infanto-juvenil, acentuando as desigualdades sociais e o aumento da violência. Somente com a promulgação do ECA - lei federal 8.069, de 1990 – que a criança e adolescente adquiriram status de sujeitos de direitos.

O ECA, diferenciando-se da doutrina da situação irregular determinada pelo Código de Menores de 1979, estabelece a Doutrina da Proteção Integral em seu primeiro artigo “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Dessa forma, a Doutrina da Proteção Integral eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado pela garantia dos seus direitos fundamentais, reconhecendo-os como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o ECA confere em seu art. 2º que “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 2010, p. 11).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com tal doutrina, tem por fundamento o seguinte tripé: liberdade, respeito, dignidade. Não se pode mais tratar a infância e a juventude com descaso; não se pode mais coisificá-las como meros objetos passíveis de tutela normativa; não se pode mais diferenciar a quem se deve proteger. Todas as crianças e adolescentes, indistintamente, estão na condição de sujeitos de direitos e são merecedores de uma proteção especial aos seus direitos, sem negligência, crueldade, opressão, discriminação e sem desrespeito (LIMA; VERONESE, 2012, p. 148).

Nesse sentido, o ECA representa um grande avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes rompendo com a tradição da criminalização e punição apresentando

uma série de medidas, como políticas públicas para todas as crianças e adolescentes, medidas protetivas para crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, como também estabelece medidas para adolescentes em conflito com a lei visando a ressocialização destes para o convívio social.

Este tríplice sistema, de prevenção primária (políticas públicas), prevenção secundária (medidas de proteção) e prevenção terciária (medidas socioeducativas), opera de forma harmônica, com acionamento gradual de cada um deles. Quando a criança e o adolescente escapam ao sistema primário de prevenção, aciona-se o sistema secundário, cujo grande agente operador deve ser o Conselho Tutelar. Estando o adolescente em conflito com a lei, atribuindo-se a ele a prática de algum ato infracional, o terceiro sistema de prevenção, operador das medidas socioeducativas, será acionado, intervindo aqui o que pode ser chamado genericamente de sistema de Justiça. (Polícia / Ministério Público / Defensoria / Judiciário / Órgãos Executores das Medidas Socioeducativas). (SARAIVA, 2010, p. 9)

Diante dessas medidas de proteção, o Estatuto da Criança e do Adolescente não apenas rege uma série de normas e medidas, ele sistematiza e orienta como deve acontecer a efetivação desses direitos fundamentais, acionando o sistema de garantias de direitos atribuindo tarefas para atores sociais e instituições. Nesse sentido há uma divisão de responsabilidades entre as instituições nacionais, estaduais e municipais visando o melhor acompanhamento e atendimento para as crianças e adolescentes, assim:

O sistema de garantia de direitos prevê a ação de princípios norteadores consagrados na descentralização político-administrativa nas três esferas do governo, no reordenamento institucional, o que implica repensar toda a lógica socioassistencial e protetiva para a infância e repensar o papel das políticas sociais e por fim, prevê que haja uma integração operacional do sistema, mais precisamente sob a perspectiva do trabalho em “rede” e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais pertencentes ao sistema de garantia de direitos. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 117)

No que tange a prática de ato infracional, o ECA afirma em seu artigo 103 “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Ou seja, o ato infracional é comparado a crime, no entanto quando o adolescente é autor de ato infracional ele responde as medidas socioeducativas previstas no ECA, enquanto o adulto quando comete um crime será punido de acordo com o Código Penal.

Nessa perspectiva o Estatuto preconiza para adolescentes em conflito com a lei a responsabilização social como medida de ressocialização, não objetiva somente a culpabilização e punição. Dessa forma o ECA prevê medidas socioeducativas que são aplicadas de acordo ao grau de gravidade do ato cometido pelo adolescente, a saber:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101<sup>19</sup>, I a VI. (BRASIL, 2010, p. 71-72)

Essas medidas devem seguir tais princípios:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (idem, p. 72).

Diferenciando-se da forma antiga de tratamento a crianças e adolescentes, a justiça visa privilegiar o caráter educativo da sanção. Isso quer dizer que as medidas socioeducativas têm caráter eminentemente social, buscando educar o adolescente objetivando o convívio em comunidade através da responsabilidade social para que meninos e meninas em conflito com a lei tenham noção de cidadania, direitos e deveres.

Logo, a responsabilização de crianças e adolescentes é também uma imposição de limites e regras contrariando argumentos conservadores de que as medidas socioeducativas são brandas com os adolescentes infratores. Dessa forma, o ECA é revolucionário na atenção para crianças e adolescentes rompe legalmente com as velhas concepções repressivas e autoritárias desenvolvidas nos códigos de menores, no serviço de atendimento ao menor e nas fundações nacionais do bem-estar do menor que só combatiam a violência gerando mais violência. Por isso que o ECA promove alternativas pedagógicas para que os adolescentes se reconheçam como sujeitos de direitos e vislumbrem novas conquistas em sua vidas.

São vinte e quatro anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, porém ainda apresentam-se práticas repressoras e discursos conservadores no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes principalmente quando se atribui a prática de ato infracional. Dessa forma é necessário o comprometimento das instituições que são responsáveis pela efetivação desta legislação. Nesse sentido para aprimorar o sistema de garantias de direitos e a efetivação das medidas socioeducativas foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei federal n. 12.594 em 2012, com o apoio do

---

<sup>19</sup> No artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente são estabelecidas medidas específicas de proteção.

Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)<sup>20</sup>.

Dessa forma o SINASE é uma lei que visa padronizar o atendimento socioeducativo e orientar as instituições responsáveis nas esferas nacional, estadual e municipal para garantir efetivamente os direitos de crianças e adolescentes. Assim, “o SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa”. (BRASIL, 2006, p. 22).

Como também o SINASE visa a prática da intersetorialidade, ações conjuntas que objetivam o aprimoramento das medidas socioeducativas, logo:

Como sistema integrado, o SINASE procura articular os três níveis do governo para o melhor desenvolvimento do atendimento socioeducativo ao adolescente, levando em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade. É importante que haja uma articulação e um trabalho conjunto/ em rede dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 156)

Nesse sentido, o SINASE em seu artigo 4º parágrafo III estabelece que competem aos estados “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação”, e no artigo 5º parágrafo III compete aos municípios “criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto”. Logo, os municípios são responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio-aberto, que referem-se a Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade. Segundo Lima e Veronese (2012, p. 155) o SINASE “[...] dá preferência às medidas executadas em meio aberto”, porque as medidas de semiliberdade de internação são aplicadas somente em último caso, quando há praticas de crimes hediondos.

Nessa perspectiva há uma política de interação entre o SINASE e o SUAS para aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, pois a Proteção Social Especial é responsável pela execução e acompanhamento dessas medidas socioeducativas através do CREAS. Assim a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecem como serviço de proteção social de média complexidade em seu artigo 1º parágrafo II “serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”.

---

<sup>20</sup> (LIMA; VERONESE, 2012, p. 145)

Importante frisar a importância, do trabalho em rede para que as instituições envolvidas, como Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público, Justiça da Vara da Infância e Juventude, Polícia Militar e Civil, escolas, organizações da sociedade civil e demais instituições, atuem de forma integrada para efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto, pois se empregadas da melhor forma podem impedir que adolescentes infratores cometam outras infrações e necessitem das medidas restritivas de liberdade. Como também os adolescentes em conflito com a lei demandam de uma equipe multidisciplinar comprometida e capaz de realizar um atendimento e acompanhamento eficiente, como prevê o SINASE em seu art. 12 “a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”, assim o adolescente pode ser atendido na medida das suas necessidades.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas se forem adequadamente postas em prática de acordo a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao SINASE contribuirão para ressocialização do adolescente infrator, contrariando as propostas conservadoras de redução da maioridade penal.

### 3.5 O PAPEL DA FAMÍLIA JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A família é uma instituição construída socialmente, como afirma Bock (1999, p. 248) “a família é uma instituição social” dessa forma é dinâmica e passível de transformações. A família sofreu e sofre influências do mundo externo passando por modificações no que se refere aos seus valores, composição, papéis sociais, estimuladas por transformações no âmbito social, econômico e cultural.

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições, ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não defini-la ou encontrar algum elemento comum a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano. (OSÓRIO, 1996, p. 14)

Ao longo do tempo o modelo considerado ideal de família composto por pai, mãe e filhos, sofreu alterações. Atualmente apresentam-se famílias que não seguem mais este modelo padrão, são famílias compostas por mães e pais solteiros, são famílias chefiadas por mulheres, como também arranjos familiares compostos por avôs (as), tios (as), primos (as) convivendo em uma mesma residência (ou não) e partilhando os laços afetivos, ainda há as famílias homossexuais, dentre outros modelos que não pertencem ao modelo estabelecido moralmente como ideal. Essas famílias sofrem preconceitos sendo consideradas desestruturadas, segundo Bock (1999, p. 247) “nesta compreensão de família há, sem dúvida, um julgamento que não é científico, mas moralista, pois utiliza um padrão como referência e considera os outros inadequados”.

Dessa forma prevalecia na sociedade um modelo de família patriarcal, que se mostrava machista e restritivo no que se refere ao desejo e vontade das pessoas, estigmatizando famílias e pessoas que não seguiam a norma estabelecida. Porém, a família é determinada por relações afetivas e sociais construídas pelos indivíduos e não somente através de laços sanguíneos, Strey (2007, p. 23) “as razões biológicas não podem, por si mesmas, explicar a existência da instituição família: nem a paternidade, nem a maternidade se reduzem a papéis biológicos; se encontram socialmente determinadas [...]”.

Consideramos que a família, independente de sua estruturada e composição ainda é a primeira instituição e importante grupo de relações que os indivíduos possuem. O primeiro contato que a criança tem é com sua família, esta atua como transmissora de valores e virtudes construídas através das relações sociais, neste intuito ela desempenha uma função social, a autora Bock (1999, p. 249) menciona que “a função social atribuída à família é transmitir os valores que constituem a cultura” valores que podem ter princípios preconceituosos ou princípios que visam à liberdade humana.

Strey (2007, p. 22-23) afirma que “o papel da família, para bem ou para mal, é crucial tendo em vista que é a primeira a ensinar e a ditar modelos, com base na satisfação das necessidades de seus membros” nesse sentido a família tem a missão de inserir sua prole no convívio com outras pessoas, objetivando que estes se reconheçam como cidadãos dotados de direitos e deveres.

Não podemos nos esquecer de que a família [...] é responsável pela sobrevivência física e psíquica das crianças, constituindo-se no primeiro grupo de mediação do indivíduo — daquele bebê, que está ali no berço — com a sociedade. É na família que ocorrem os primeiros aprendizados dos

hábitos e costumes da cultura. Exemplo: o aprendizado da língua, marca da identidade cultural e ferramenta imprescindível para que a criança se aproprie do mundo à sua volta. É na família que se concretiza, em primeira instância, o exercício dos direitos da criança e do adolescente: o direito aos cuidados essenciais para seu crescimento e desenvolvimento físico, psíquico e social. (BOCK, 1999, p. 249)

A família é uma instituição importante tendo função socializadora e protetora das crianças e adolescentes, a Constituição Brasileira estabelece em seu artigo 227 que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 2012, p. 128-129)

Dessa forma segundo a legislação brasileira a família tem papel importante na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Na convivência familiar as crianças e adolescentes devem ter seus direitos assegurados sendo tratados como pessoas em desenvolvimento físico e psíquico, devem-se prevalecer o afeto, o diálogo, a proteção, como também a negação a qualquer tipo de violência e violação de direitos.

O ambiente familiar deve ser aquele capaz de proporcionar às crianças e aos adolescentes o completo desenvolvimento das suas potencialidades físicas, emocionais, espirituais e cognitivas. Incube aos pais ou a quem tenha a guarda de crianças e adolescentes o dever de zelo, atenção, cuidado para que cresçam de forma saudável. Os pais devem orientar os filhos e criá-los num ambiente de proteção. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 116)

Porém para a família por em prática a sua função é necessário ter amparo pela sociedade e pelo Estado, isto porque ela é uma instituição que vivencia as transformações no mundo do trabalho e as consequências do capitalismo, principalmente no momento histórico qual o neoliberalismo se expandiu no Brasil havendo restrição de políticas sociais. Assim:

A situação de vulnerabilização das famílias das classes trabalhadoras viu-se, assim, aprofundada pelas consequências de uma drástica redução dos investimentos sociais a partir dos anos 80 e pela ausência de políticas sociais integradas. Trata-se, portanto, de um processo em curso e que exige perscrutar algumas pistas satisfatórias para o presente e para o futuro das novas gerações num país como o Brasil. (SALES, 2007, p. 69)

No entanto, diante da realidade apresentada de redução dos direitos sociais, as famílias da classe trabalhadora antes de exercerem a função protetora, têm que lutar por melhores condições de vida, incluindo no processo de produção até mesmo adolescentes do seio familiar, para satisfazer as necessidades vitais de sua prole como alimentação, saúde,

vestuário e educação. Nesse contexto, como cobrar da família o seu desempenho na sua função social? Sendo que a família está inserida socialmente numa realidade que perpassa pela questão de classe e raça? Como colocar toda a culpa na família pelo ato infracional cometido pela criança ou adolescente, sem fazer uma análise crítica de qual família se está culpando?

A família como a legislação estabelece é também responsável pela garantia dos direitos dos seus filhos. Quando uma criança e adolescente comete uma infração, isto significa que no seu desenvolvimento houve falhas tanto da família, quanto da sociedade e do Estado que não realizaram as suas tarefas. Porém, a família também necessita de amparo da sociedade e do Estado na educação de seus filhos, mas quando essa educação não acontece, a família é a primeira a ser culpabilizada, isentando todos os outros responsáveis. Não se trata de vitimar a família, mas compreender a realidade na qual está inserida.

Essa culpabilização ganha força quando a crise do trabalho assalariado, com a flexibilização e a precarização das relações de trabalho, com a desregulamentação dos direitos trabalhistas e previdenciário, com o desemprego estrutural, atinge de forma brutal os segmentos sociais mais pobres, conseqüentemente, as famílias e os adolescentes. (ROSA; SARTÓRIO, 2010, p. 560)

Nesse sentido, a culpabilização da família pela sua situação e envolvimento de seus filhos em atos infracionais é uma ideologia alienada e equivocada, é mais fácil criminalizar a família do que investir em políticas sociais. Para a família que muitas vezes encontra-se estigmatizada por conta de sua composição, classe social e/ou raça apresenta-se um grande desafio quando se tem em seu seio um adolescente em conflito com a lei.

Tanto o adolescente infrator quanto a sua família precisam ser assistidos pelo Estado, nesse sentido demanda-se uma rede de apoio familiar para que esta instituição tenha plena capacidade para acolher o egresso da medida socioeducativa, reconstruir laços afetivos, educá-lo e socializá-lo adequadamente com base em princípios que visem à liberdade e emancipação do indivíduo. Como também necessárias ações conjuntas entre a família, a sociedade e o Estado para prevenção e garantias efetivas dos direitos de crianças e adolescentes para que não hajam reincidência dos adolescentes infratores.

## **4 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS JUNTO A REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **4.1 METODOLOGIA**

Nosso trabalho de conclusão de curso tem como objeto de pesquisa a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do município de Cruz das Almas, nosso objetivo geral é compreender o debate sobre a redução da maioria penal a partir desta rede, têm os seguintes objetivos específicos: apresentar a perspectiva histórica dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil; entender o debate sobre a redução da maioria penal, a partir do serviço social e dos direitos humanos; realizar pesquisa qualitativa junto aos representantes da rede de atendimento a as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no município de Cruz das Almas.

Segundo Minayo (2012, p.14) “entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. [...] A metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está referida a elas”. Dessa forma realizamos dois tipos de pesquisa a bibliográfica e a qualitativa.

#### **4.1.1 Tipo de pesquisa**

Para fazer a pesquisa e análise sobre a redução da maioria penal e os direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei a partir da rede de proteção do município, realizamos um estudo sobre as transformações históricas ocorridas referentes às políticas destinadas a este público e as mudanças na legislação brasileira. Também realizamos uma análise sobre as concepções de família, sobre o serviço social e os direitos humanos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Para isso demandou um intenso estudo a partir da pesquisa bibliográfica, utilizamos as seguintes fontes: livros, artigos científicos, monografias formais, legislações, revistas, a fim de nos aproximarmos com maior propriedade do objeto de estudo dessa monografia.

Optamos também por utilizar a pesquisa do tipo qualitativa para realização da pesquisa de campo, pois, consideramos que a questão social envolve aspectos subjetivos e objetivos. Concordamos com Minayo quando afirma:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. (MINAYO, 2012, p. 21)

Dessa forma a pesquisa qualitativa visa entender a realidade social de forma mais ampla, difere dos estudos das ciências naturais.

A pesquisa qualitativa é uma designação que abriga correntes de pesquisa muito diferentes. Em síntese, essas correntes se fundamentam em alguns pressupostos contrários ao modelo experimental e adotam métodos e técnicas de pesquisa diferentes dos estudos experimentais. (CHIZZOTTI, 1995, p. 78)

Assim, o uso da pesquisa bibliográfica possibilitou a descoberta, a ressignificação dos conceitos, bem como o embasamento teórico para análise das entrevistas. E a pesquisa qualitativa permitiu compreender a expressão da questão social objeto do nosso estudo.

#### **4.1.2 Instrumento de coleta de dados**

Na abordagem qualitativa utilizamos a entrevista semi-estruturada como instrumento da pesquisa monográfica, Triviños (2007, p. 146) trata a pesquisa semi-estruturada como:

[...] aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa.

Dessa forma a entrevista semi-estruturada possibilitou maior liberdade para que os participantes da pesquisa pudessem colocar suas opiniões não perdendo o foco principal das

questões. As questões do nosso instrumento de coleta de dados encontram-se no apêndice deste trabalho e o termo de consentimento livre e esclarecido em anexo.

### **4.1.3 Sujeitos da pesquisa**

A Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes envolve várias instituições como Secretaria de Assistência Social, de Educação, de Esporte, de Cultura e Lazer, como também envolve o Ministério Público, Juiz da vara infanto-juvenil, entidades não governamentais, Polícia Civil e Militar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras instituições e organizações.

No entanto optamos por limitar este público alvo da pesquisa, selecionando as instituições que diretamente realizam um trabalho específico com crianças e adolescentes em conflito com a lei e/ou que tenham uma aproximação com a temática da redução da maioridade penal.

Dessa forma elegemos representantes das seguintes instituições: Ministério Público, Juizado da vara infanto-juvenil, Polícia Militar, Delegacia Civil, Conselho Tutelar, Pastoral da Juventude, Pastoral da Criança (contemplando entidades não governamentais) e a equipe de profissionais do CREAS que atuam diretamente na aplicação das medidas socioeducativas de LA e PSC, totalizando dez entrevistados.

### **4.1.4 Local da pesquisa: o município de Cruz das Almas, breves considerações históricas e alguns indicadores sociais**

A origem do Município de Cruz das Almas se dá pela movimentação de tropeiros transportando mercadorias, estes passavam pelo território paravam para descansar e orar pelas pessoas mortas ficando uma cruz no ponto alto da cidade, daí surgiu o nome do município.

Como afirma Santana (1997, p. 25)<sup>21</sup> “tropeiros vindos do sertão com destino a São Félix e Cachoeira, e que no local paravam para descansar e orar pelas almas, nas suas idas e vindas transportando mercadorias”.

Ao longo do tempo as pessoas atraídas pelo solo fértil começaram a povoar o território e se dedicaram ao plantio de cana de açúcar. Porém Cruz das Almas pertencia ao município de São Félix, somente em 1897 teve sua emancipação política.

Graças aos esforços de filhos seus, tendo à frente o Senador Temístocles da Rocha Passos e Manoel Caetano Passos, “o Velho”, e contando com a colaboração do deputado Dr. José Joaquim de Almeida, em 29 de julho de 1897, foi sancionada pelo governador do Estado da Bahia, o Conselheiro Luiz Viana, a Lei Estadual nº 119, que alcançava o distrito de Cruz das Almas à categoria de Vila e Município, com território desmembrado de São Félix. (SANTANA, 1997, p. 26)

Cruz das Almas está localizada na Região do Recôncavo Sul no Estado da Bahia, é a segunda cidade mais importante do Recôncavo Sul. O IBGE aponta que em 2009 o PIB era de R\$ 387,3 milhões e a estrutura setorial estava distribuída dessa forma: 4,4% agricultura, impostos 9,6%, indústria 11,8%, serviços 74,2%. Há a participação expressiva de serviços e comércio que é a principal forma de economia do município (MDS-Brasil).

Segundo o censo de 2010 do IBGE, a população do município de Cruz das Almas era de 58.608 habitantes, dos quais 6.842 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 11,7% da população municipal viviam nesta situação (idem).

É importante destacar que segundo dados do censo de 2010 do IBGE, no município havia 404 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 395 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 1.525 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 583 jovens nessa situação, assim 42,5% dos extremamente pobres do município têm de zero a 17 anos (idem).

Cruz das Almas é uma cidade referência no Recôncavo da Bahia sedia a Reitoria da UFRB. Importante salientar que o curso de Serviço Social contribui para o desenvolvimento social do Recôncavo, pois são muitos os espaços de trabalho destes profissionais, bem como colabora para garantia dos direitos de crianças e adolescentes da região. Dessa forma, o

---

<sup>21</sup> Alino Matta Santana é escritor e morador da cidade de Cruz das Almas, escreveu o livro, O Livro do Centenário 1897 -1997 Marcos do Progresso de Cruz das Almas, em comemoração ao centenário de Cruz das Almas.

estudo proposto por esta pesquisa monográfica contribuía para a formação e exercício profissional desses Assistentes Sociais.

## 4.2 RESULTADOS DA PESQUISA

### 4.2.1 Perfil dos entrevistados

Nesse momento de apresentação dos dados da pesquisa, é importante esclarecer como se deu o processo de construção da mesma, pontuando os desafios e facilidades que encontramos no decorrer do percurso. Realizei estágio curricular obrigatório no CREAS do município e realizei um projeto de intervenção sobre a rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Este fato facilitou o contato e conhecimento dos profissionais que compõe a rede de proteção, somado ao apoio da equipe de profissionais do CREAS<sup>22</sup> que propiciou contato com os profissionais das demais instituições.

Porém, por conta da ocupação dos profissionais com muitas demandas do município não encontramos totalmente disponibilidade destes para realização das entrevistas, necessitando de contato prévio para agendar um momento para aplicação da entrevista, muitas vezes as entrevistas eram remarçadas por causa de eventualidades e compromissos dos profissionais. No entanto todos os participantes demonstraram atenção, respeito e seriedade com este trabalho monográfico, desejando ter acesso ao trabalho quando fosse finalizado. A saber, as entrevistas foram realizadas no período compreendido entre os dias vinte de agosto e primeiro de setembro do corrente ano.

Na realização da pesquisa todos os participantes foram esclarecidos quanto à ética do pesquisador, à garantia do sigilo da identidade, à garantia de não desejar responder alguma questão, como também à possibilidade de desistência em qualquer momento da pesquisa. Na realização da entrevista, foi requerida a assinatura do Termo de Consentimento do participante, assinado anteriormente pela professora orientadora e pesquisadora, com duas vias uma ficou em posse do participante e outra em posse da pesquisadora. As entrevistas

---

<sup>22</sup> A Assistente Social que compõe a equipe do CREAS durante a pesquisa estava afastada da instituição, foi orientado realizar a pesquisa com a Assistente Social da Secretaria de Assistência Social.

foram realizadas nos locais de trabalho dos participantes em salas fechadas sem influências de terceiros nas respostas.

Optamos por manter as identidades dos entrevistados preservadas, por isso, substituímos seus nomes por outros nomes comuns, porém não foram escolhidos aleatoriamente, são nomes de crianças, adolescentes e jovens que foram brutalmente assassinados, alguns pertenciam ao município de Cruz das Almas, outros foram vítimas do episódio que ficou conhecido como Chacina da Candelária que ocorreu em 1993 no Rio de Janeiro, está presente o nome do jovem do episódio Ônibus 174 que também ocorreu no Rio de Janeiro, e a chacina que aconteceu no decorrente ano em Goiânia vitimando quatro meninas. São estes os nomes – cada nome fictício está relacionado a instituição que o participante da pesquisa pertence: Leandro (Ministério Público), Sandro (Juizado), Elton (Polícia Militar), Sinara (CREAS), Rayane (Delegacia Civil), Mylleide (CREAS), Gambazinho (CREAS), Douglas (Conselho Tutelar), Marcelo (Pastoral da Juventude) e Ana Kelly (Pastoral da Criança).

Dentre os entrevistados seis foram homens e quatro mulheres. Quanto ao quesito cor/raça seis pessoas se declararam pardas, três brancas e somente uma pessoa se declarou como negra. Importante mencionar que todos os entrevistados tiveram dificuldade ao fato de identificação com alguma cor/raça, todos hesitaram em responder prontamente, indagaram afirmando que é uma questão muito difícil de responder, pois no Brasil não há uma raça pura, mas uma mistura de raças como afirmou Leandro “não tem como saber isso, somos todos misturados, somos todos iguais, a questão da cor não importa”.

Quanto à escolaridade dos entrevistados, oito tinham o ensino superior completo, enquanto uma pessoa tinha ensino superior incompleto e outra pessoa o ensino médio completo. Dessa forma, a maioria dos profissionais possuía o ensino superior completo. Seis dos entrevistados possuíam entre 29 e 39 anos, dois entre 18 e 28 anos, um entre 51 e 61 anos, e um entre 40 e 50 anos. Desta forma a maioria dos entrevistados tinha mais de 29 anos.

## 4.2.2 Análises das entrevistas

Quando questionado sobre os principais motivos que explicariam o envolvimento de crianças e adolescentes com o ato infracional, os participantes informaram quê:

**Leandro.** Adolescentes que praticam atos infracionais, em regra, têm dependência com substâncias psicotrópicas, lícitas e ilícitas. Convivem com a violência na célula familiar, onde, geralmente, deveriam encontrar apoio e proteção, são renegados à omissão, ao descaso, à violência e aos maus exemplos. Essa é a radiografia da situação que encontramos a grande parte dos adolescentes infratores no estado da Bahia, o que não é diferente na cidade de Cruz das Almas.

**Sandro.** São muitos os motivos. Poderíamos explicar como as dificuldades sociais, e a vida em sociedade violenta, dificuldades de resolver os conflitos na família, na comunidade onde vive. Há uma cultura de descumprimento da legislação. Há certa dificuldade de se responsabilizar sobre os seus atos. Obter recursos através do tráfico de drogas. Vivemos em uma sociedade individualista que preza pelo consumo, o jovem quer ter objetos de luxo e que estão na moda, a propaganda mostra que é necessário obter esses objetos, pois, só assim serão felizes.

**Elton.** Perda de valores familiares, por exemplo, falta de limites, falta de amor, descompromisso com a instituição familiar. Como também a forte influência de uma sociedade consumista, materialista, desafetuosa, fortemente influenciada pela mídia. Vale salientar falência do Estado o trato com o cidadão apresentando-os déficits na educação, no trabalho, na saúde, na assistência social e nas políticas públicas como um todo.

**Sinara.** Eu acho que as condições sociais e a dinâmica de achar que as coisas são fáceis. É mais bem visto quem rouba e mata do que quem estuda.

**Rayane.** Pra mim a falta de tudo, principalmente a falta de família, muitos tem famílias desestruturadas, quando a família falha eles entram no crime.

**Mylleide.** Primeiro a distribuição desigual de renda do país. As drogas hoje é a porta de entrada para o dinheiro fácil. A fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, também a desigualdade social, a falta de provimento de políticas públicas de qualidade.

**Gambazinho.** A falta de educação familiar. As famílias hoje infelizmente perdeu o conceito básico que é a família responsável pela educação e querem transferir a responsabilidade para o Estado e a escola. Hoje o tráfico é um comércio lucrativo, ganham salário mínimo por hora, as crianças e adolescentes estão mais envolvidos por que a legislação permite usarem os menores. A falta de trabalho, a falta de perspectiva de vida e também família sem renda.

**Douglas.** Muitas vezes ocorre por conta das famílias desestruturadas, que é a base de sustentação, as crianças e adolescentes não tem limites e os pais deixam a responsabilidade para a escola, o que acaba gerando uma bola de neve.

**Marcelo.** Depende do ato infracional, sobre o tráfico de drogas, por exemplo, a influência da família, o bairro onde se mora, a consciência política. Para roubo também isso tudo se aplica, também a pobreza. Começa a complicar quando surgem outros tipos de crime como o estupro, que está ligado a uma sociedade machista, e as crianças e adolescentes também estão inseridos neste contexto.

**Ana Kelly.** Eu acho que as crianças e adolescentes que se tornam infrator na maioria das vezes são da periferia, a falta de educação influencia o pobre não tem condições de dar boa alimentação e educação aos filhos. Alguns adolescentes têm boas condições os que não têm acabam encontrando no crime uma oportunidade de ter bens, ainda muitos não encontram na família o aconchego. Nesse mundo o que vale mais é quem tem dinheiro poder e capital, porque agente vive no mundo capitalista o que gera problemas sociais. Não se leva em consideração que as crianças e adolescentes estão em desenvolvimento necessitando muito de amor, quando não tem esse amor, eles agarram o que encontram pela frente como as drogas por exemplo.

A palavra família aparece quase em todos os discursos dos entrevistados, exceto Sinara que não mencionou a família. Essa instituição aparece muitas vezes como responsável por ocasionar os motivos que levam as crianças e adolescentes a cometerem ato infracional, julgando a família como negligente que não dar limites aos seus filhos. Como afirmou Gambazinho “a falta de educação familiar, a família transfere a educação para a escola”, acusar esta instituição como o problema e não perceber o conjunto de realidades que as crianças e adolescentes vivem, é uma forma fácil e equivocada de julgar a problemática em que vivem jovens infratores.

Nesse contexto de culpabilização da família pela situação de ato infracional de sua prole, surge nos discursos de Rayane e Douglas uma característica que eles atribuíram a família atual, definindo-a como desestruturada, defendendo-se um modelo de família adequado aos padrões morais, não entendendo que família são laços que se constroem socialmente não dependendo somente de traços biológicos.

A família é importante para a formação das crianças e adolescentes estes encontram nos seus responsáveis referenciais de vida, ela também é responsável pela educação de sua prole, passando valores e virtudes de geração em geração. Porém muitas vezes a família é vítima de uma sociedade marcada pela desigualdade social, a família sofre as consequências das mudanças no mundo do trabalho, como a precarização das relações trabalhistas, interferindo diretamente no interior das relações familiares e também nas crianças e adolescentes.

Entendemos que não existe um único motivo que leve a criança e o adolescente a cometer um ato infracional sendo este ato menos grave ou mais grave. Existe um conjunto de razões não proporcionais que levam este público a percorrer o caminho da criminalidade. Nesse sentido,

As circunstâncias de vida desses sujeitos sociais configuram-se como a expressão das múltiplas manifestações de exclusão/inclusão. Exclusão principalmente dos espaços de cidadania, onde deveriam prevalecer os direitos sociais, como educação, cultura e lazer, e inclusão num sistema de privação de direitos, de criminalização, de violência, de privação de liberdade, por vezes sem as garantias educativas e sem o devido acompanhamento para a inserção social. (ROSA; SARTÓRIO, 2010, p. 559)

Nesse contexto, a renda, a falta de escola de qualidade, a falta de atividades esportivas, a ausência de atividades de lazer e culturais, como também as dificuldades encontradas pelas famílias, influenciam nas “escolhas” que as crianças e adolescentes fazem. A droga e o tráfico de drogas são meios que meninos e meninas encontram para tentar melhorar de vida e ter alguns bens materiais que a sociedade do consumo prega como extremamente necessárias, sendo a porta de entrada para a criminalidade. Por isso concordamos parcialmente com alguns discursos, principalmente com o de Sandro e acredito ser um discurso equivocado e disseminado pela sociedade a culpabilidade da família.

Sobre os possíveis responsáveis pelo envolvimento de crianças e adolescentes com o ato infracional, afirmaram o seguinte.

**Leandro.** [...] a família é a primeira célula de proteção das crianças e adolescentes. A desestrutura familiar impacta diretamente na conduta das crianças e dos adolescentes. A convivência com pessoas usuárias de drogas, lícitas e ilícitas, abrem as portas para a dependência química e o ingresso de crianças e adolescentes na criminalidade. A ausência de instrumentos para o funcionamento adequado da rede de proteção de crianças e adolescentes de responsabilidade do Poder Público agrava a situação de risco social.

**Sandro.** O adolescente é o menos culpado. A responsabilidade é de todos e estes falham.

**Elton.** 1º Os pais; 2º a legislação; 3º a desestrutura policial. O estatuto não menciona sobre a atuação da polícia, que permite o menor cometer o ato infracional. Há uma sensação de impunidade, são falhas na legislação.

**Sinara.** Falta de acesso à educação, cultura, lazer, esporte. Falta de afeto, envolvimento emocional. Todos são culpados governo, sociedade e família.

**Rayane.** Os pais em primeiro lugar, muitos deles, mesmo sabendo que os filhos foram aliciados pelo crime, não mudam a postura, muitos deixam a responsabilidade para os professores.

**Milleide.** A sociedade, a família e o poder público.

**Gambazinho.** A família é a principal responsável, deixa de educar e transfere a responsabilidade para o Estado. A família é uma instituição falida.

**Douglas.** Na maioria das vezes é o Estado, faltam projetos sociais para as crianças e adolescentes.

**Marcelo.** O estado pelas questões econômicas e acesso aos bens primordiais da vida como educação e saúde. Também na medida em que transporta a culpa toda para a família, e a família para o Estado. O indivíduo também tem responsabilidade pelo ato infracional cometido.

**Ana Kelly.** O responsável por essas negligências é a própria sociedade, a família também não está presente na educação e afeto para com os filhos.

A família permanece em alguns discursos estando como a principal responsável pelo envolvimento de crianças e adolescentes com o ato infracional, explícito nas falas de Elton enfatizando que a família é o primeiro responsável e Gambazinho afirmando que a família é uma instituição falida. Discursos estes que consideramos contraditórios quando coloca a família como absoluta em educar os filhos não levando em consideração outras interações que as pessoas fazem e influenciam em seu comportamento. Como já foi exposto, a família é uma instituição social que também perpassa pelas relações de classe e raça.

Elton mencionou que a legislação é um dos responsáveis, pois permite que meninos e meninas menores de dezoito anos cometam ato infracional, porque assim eles não terão punição, por isso há uma sensação de impunidade. Se essa lógica enfatizada por Elton fosse uma regra, os adultos não cometeriam crimes, pois sabem que podem ser punidos, porém a realidade aponta o contrário, adultos mesmo sabendo que podem ser detidos cometem crimes. Nesse sentido afirmamos que essa lógica disseminada no senso comum é errônea, pois adolescente em conflito com a lei não fica impune, são estabelecidas medidas socioeducativas que a depender do ato cometido o adolescente pode ficar internado até três anos.

Alguns discursos apontaram que a sociedade, o Estado e a família são responsáveis pelas crianças e adolescentes, como estabelece o estatuto. Porém quando estes responsáveis falham, ocasionam vários problemas como a violência urbana. Pensamos que o Estado é omissivo quando nega as oportunidades para os jovens como educação de qualidade, saúde, cultura, e todos os direitos sociais que deveriam ter. A sociedade como um todo não visa ações coletivas para solução desses problemas, muitas vezes defende um Estado punitivo para

retirar do meio social os considerados extremamente perigosos. A família deve ser responsável pela orientação, afetividade e contribuir com a formação de sua prole.

Quanto à responsabilização do adolescente sobre o ato infracional cometido, Sandro afirmou que ele é o menos responsável, mas que tem parcela de culpa, como Marcelo apontou que o indivíduo também tem responsabilidade pelo ato infracional cometido. É importante salientar que as medidas socioeducativas são fundamentadas também na perspectiva de responsabilização do adolescente pelo delito cometido, com o objetivo de desenvolvimento da noção de responsabilidade e deveres.

Sobre atuação da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, foi perguntado quanto aos desafios e possibilidades de realização de ações.

**Leandro.** O Ministério Público atua diretamente com o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social do Município. Estudos psicossociais, relatórios circunstanciados e a aplicação de medidas protetivas são realizados diariamente por essas instituições de forma integrada. No entanto, sentimos falta de casa de acolhimento para colocação de crianças e adolescentes em situação de risco social. Também não há um programa de incentivo às famílias substitutas, ou seja, famílias que ficariam com a guarda das crianças e adolescentes durante a situação de risco.

**Sandro.** Há a atuação do Conselho Tutelar, agentes de proteção, promotoria da Infância e Juventude. Faltam casas de acolhimento, não temos um estabelecimento para cumprimento de medidas socioeducativas mais graves.

**Elton.** Sim. Valorizo até a estrutura do Conselho Tutelar e também do poder judiciário, mas as demandas são muito grandes e não possibilitam a prestação do melhor serviço.

**Sinara.** A rede de proteção não é entrelaçada, são instituições autônomas, que não tem entrosamento. Desafios - primeiramente as pessoas entenderem a necessidade de interação. Possibilidades - Cruz das Almas tem mecanismos de interação, mas faltam pessoas engajadas. Mecanismos - corpo de polícia, CREAS, CRAS, possui estrutura. Não tem programas e projetos desenvolvidos nos espaços.

**Rayane.** Não. Não sei especificamente o que cada rede faz. Mas alguns casos específicos é acionado o Conselho Tutelar. O que fazemos aqui é a parte de apuração criminal.

**Mylleide.** O Conselho Tutelar dentro das possibilidades faz as medidas de proteção e o CREAS também. O judiciário e a Promotoria fazem políticas paliativas e policialescas. Desafios: enfrentamento do tráfico de drogas. Possibilidades: o fortalecimento da rede do sistema de garantias de direitos.

**Gambazinho.** Vejo uma tentativa incansável de tentar resolver os problemas. Numa instituição como o CREAS nada anda sozinho, deve haver ações interligadas e parcerias com outras secretarias.

**Douglas.** Aqui se faz trabalho em conjunto entre o CREAS, o CRAS, Polícia Civil, Secretaria de Saúde, e Secretaria de Assistência Social. O que mais se faz é palestra nas escolas, caminhadas e debate informativo nos veículos de informação.

**Marcelo.** Sim. O Conselho Tutelar estimula a sociedade a denunciar as situações de trabalho infantil, abuso sexual e maus tratos. Algumas campanhas acontecem. Limites: O suporte que a prefeitura não proporciona, falta confiança da sociedade civil, dificilmente as pessoas procuram o conselho tutelar, limites financeiros, transporte, etc. Possibilidades: É uma responsabilidade das instituições proporcionar debate, por exemplo, sobre o papel do ECA, esclarecendo sobre quando uma criança ou adolescente comete ato infracional existem as medidas socioeducativas. Propor discussão sobre política de primeiro emprego, fazer parceria com o conselho de juventude da cidade, com as escolas e igrejas fortalecendo a rede.

**Ana Kelly.** Não tenho totalmente conhecimento, sei de algumas ações como caminhadas e uma reunião da rede de proteção que participei.

O ECA em seu artigo 86 estabelece que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 2010, p.50). Dessa forma é necessário que as crianças e adolescentes tenham um atendimento integrado para garantias de seus direitos.

Porém, em alguns discursos notou-se que a rede de proteção do município não encontrava-se articulada, como expressado na fala de Sinara “a rede de proteção não é entrelaçada, são instituições autônomas, que não tem entrosamento”, como também o desconhecimento de alguns sobre ações realizadas ou sobre a função de outras instituições no atendimento as crianças e adolescentes, afirmando Rayane “não, não sei especificamente o que cada rede faz” e Ana Kelly “não tenho totalmente conhecimento”.

Compreendendo a rede de proteção como uma ação integrada de instituições que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social visando à superação dessa realidade por meio dos mecanismos de garantias de direitos, os serviços dessa rede devem estar articulados com todas as instituições que a compõe. Segundo Rizzini (2007, p. 111) a rede é “como um tecido de relações e interações que se estabelecem com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos”.

A idéia de rede tem por base o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, compreendendo os diversos atores que interagem para garantir esses direitos. [...] Assim, esse sistema de garantia apresenta eixos de ação (promoção de direitos, defesa dos direitos e controle social), que criam redes

internas e entre si. (SOUZA, 2007, p. 45-46 apud LIMA; VERONESE, 2012, p. 156)

Nas atividades do cotidiano, como encaminhamentos, desenvolvimentos de relatórios, identifica-se que há um entrosamento e relação entre as instituições, como afirmou Leandro “estudos psicossociais, relatórios circunstanciados e a aplicação de medidas protetivas são realizados diariamente por essas instituições de forma integrada”. Porém como mencionou Sinara, “não tem programas e projetos desenvolvidos nos espaços”. Dessa forma, para além das atividades rotineiras há a necessidade de desenvolvimento de projetos em conjunto que visem à melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes, como enfatizou Marcelo “propor discussão sobre política de primeiro emprego, fazer parceria com o conselho de juventude da cidade, com as escolas e igrejas fortalecendo a rede”.

Os entrevistados apontaram algumas falhas que impedem ações mais concretas como falta de casas de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social, como também falta de estabelecimento para cumprimento de medidas socioeducativas de internação, pois os adolescentes que são julgados a cumprir essa medida são encaminhados para as Fundações Casa de outros municípios e nem sempre há vagas disponíveis, o que impossibilita o cumprimento da medida. Como também a falta de estrutura como transportes, materiais, e outros que a gestão do município não proporciona como menciona Marcelo “o suporte que a prefeitura não proporciona”.

Nesse sentido é notório que o trabalho em rede não depende somente da vontade dos profissionais, mas também de condições que possibilitem a construção e o trabalho em rede, como também a valorização, melhoria das condições de trabalho e melhoria da remuneração dos profissionais principalmente os que fazem parte do SUAS, pois o município de Cruz das Almas está em descompasso com o que é determinado pela NOB-RH/SUAS o qual estabelece que os municípios realizem concursos públicos.

Questionados sobre as possíveis estratégias que poderiam ser desenvolvidas para evitar que o público infante-juvenil cometa ato infracional, estes deram as seguintes alternativas:

**Leandro.** Fortalecer a escola e a família, munindo-os de informação e equipamentos necessários para o acompanhamento da criança e do adolescente em tempo integral. Disponibilizar nos municípios casas de passagem, casa de acolhimento e programas com famílias substitutas para a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de risco. Combater

de forma articulada o tráfico de drogas para que o tóxico não alcance as crianças e os adolescentes.

**Sandro.** A importância de que haja a matrícula e o acompanhamento na escola, promoção das atividades esportivas e culturais para aprender valores importantes. Rede de distribuição de renda no país. Investimento na educação.

**Elton.** Como estratégia seria ideal (mas infelizmente não é) que se aumentasse o efetivo ostensivo nos bairros de maior incidência infracional com o menor; intensificar a ronda nas escolas e otimizar projetos e campanhas de proteção que pudessem sensibilizar a integração dos órgãos de proteção com as famílias, no sentido de educação, prevenção e acolhida.

**Sinara.** Deveria ser revista a forma de educação desses meninos e meninas, a escola deve ser atrativa e ter cultura e esporte.

**Rayane.** Situações de caráter social podem ser feitas: colocar em família substituta. Na verdade ninguém fez seu trabalho, a polícia é o último órgão a ser acionado.

**Mylleide.** Melhorar os equipamentos do sistema de garantias de direitos principalmente a promotoria, o judiciário e a polícia. Investimento em ações educativas.

**Gambazinho.** Adepto a prática de esportes, o esporte consegue tirar qualquer pessoa da prática errada.

**Douglas.** Todas as escolas poderiam aderir ao programa do governo federal o Mais Educação, assim as crianças e adolescentes ficariam ocupados o dia todo na escola, tendo pouco tempo para se envolver em outras atividades, também deveria haver mais psicopedagogas nas escolas para ajudar no desenvolvimento das crianças e adolescentes, oficinas nos bairros sobre violência, drogas, e vários outros temas.

**Marcelo.** Um trabalho estratégico nos bairros com maior incidência, esses jovens, têm classe social e cor. Principalmente do poder público um plano de ação para atender aos bairros principais com maior índice de violência, colocar esses bairros como prioridade na distribuição de recursos do município.

**Ana Kelly.** Acho que deveria ter algum programa para incentivar as crianças e adolescentes a estudarem mais, também a união de todas as comunidades em projetos sociais, como por exemplo: ter nos colégios palestras e dinâmicas para incentivar as crianças e adolescentes a deixarem as drogas.

Os participantes apontaram várias medidas que poderiam ser tomadas para evitar ou diminuir que meninos e meninas trilhem o caminho da criminalidade. Alguns apontaram um conjunto de medidas, outros assinalaram uma única medida que para eles seria a solução para este problema. Como Gambazinho afirmou “o esporte consegue tirar qualquer pessoa da prática errada”, sendo o esporte uma forma de salvar a vida desses meninos e meninas. Já

Sinara, Ana Kelly e Douglas encontram na educação a solução para combater as práticas infratoras.

Leandro, Sandro e Marcelo sinalizaram estratégias mais amplas, abrangendo um conjunto de ações, como educação, distribuição de renda, combate às drogas, informação e fortalecimento da família. Concordamos que para combater essa problemática é necessário um conjunto de ações interligadas que não sejam paliativas, mas que visem à transformação da realidade. Entendemos que ações punitivas não resolverão o problema da criminalidade entre os pequenos, contrapondo a proposta de Elton de aumentar o efetivo ostensivo nos bairros com maior incidência de ato infracional, Marcelo propõe que os bairros com maior incidência sejam prioridade na distribuição de recursos do município.

Percebemos que há contradições nas falas dos entrevistados, pois outrora a maioria mencionou a família como a principal responsável pelo envolvimento de crianças e adolescentes com o ato infracional, porém as estratégias para evitar tais práticas estão destinadas há outras áreas. Como Gambazinho afirmou anteriormente que a família é a principal responsável, mas ele indica o esporte como uma alternativa de tirar qualquer pessoa da prática errada.

Os entrevistados expressaram as suas opiniões acerca do ECA, mencionando os desafios e possibilidades de efetividade da legislação.

**Leandro.** Em uma perspectiva ideal o Estatuto da Criança e do Adolescente é perfeito. A criança e o adolescente são colocados como sujeitos de direitos e protegidos por um sistema de regras, normas e princípios. As instituições que integram a rede de proteção têm muito bem definidos seus poderes e deveres de forma articulada. Para efetivar de forma concreta o que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente é necessário criar condições adequadas para as instituições da rede de proteção. O papel da família com presença, carinho, bons exemplos e participação.

**Sandro.** Eu acho que ele é bom, mas ainda não é aplicado no Brasil de forma efetiva. Os limites: falta de investimento do poder público, falta de informação, falta vontade política. Pensa-se somente em questões momentâneas. Possibilidades: maior investimento do poder público, investimento em casa de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas.

**Elton.** Sou fã e fiel admirador do ECA. É uma lei sóbria que verdadeiramente salvaguarda nossas crianças e adolescentes. Só critico as sanções aplicadas aos infratores que deveriam ser mais austeras, pois o reincidente infrator ele goza de uma forte sensação de impunidade. Limites: são a falta de estrutura física e de pessoal para a efetivação dos direitos que estão inseridos no ECA e que deveriam melhor proteger a criança e o

adolescente. A falta de casas de acolhimento, delegacia específica para o menor; de uma vara judicial e promotoria para este fim. Possibilidades: A própria existência do ECA, como gênese de uma grande possibilidade e realidade de que podemos cuidar bem das nossas crianças. Precisa ser posto em prática.

**Sinara.** Ele é lindo na teoria. O problema é que não é aplicado. É perfeito. Limites: A compreensão dos aplicadores da lei, eles deturpam, foi feito para a sociedade todos devem se apropriar. Deveria ser matéria na escola. Possibilidades: Toda a sociedade deveria se apropriar do ECA.

**Rayane.** Não atende mais as necessidades atuais, se eu não me engano é de 1997, o crime se adapta ao ECA. O tráfico de drogas, por exemplo, não é considerado crime para o menor, muitas brechas, na cabeça do adolescente não dar nada. Quando um adolescente é apreendido aqui, a primeira coisa que ele diz é: não da nada pra mim.

**Mylleide.** Acredito no ECA, há uma possibilidade de usá-lo para proteger as crianças. Limites: Os discursos conservadores. Possibilidades: Deve-se cumprir o artigo que fala das responsabilidades. Mas algumas situações não estão sendo cumpridas começando pelo poder público.

**Douglas.** O Estatuto da Criança e Adolescente tem acertos e erros, na garantia dos direitos é perfeito, mas deixa a desejar na questão, por exemplo, do trabalho, para mim adolescente de 16 anos já pode trabalhar. Limites: conhecendo alguma criança e adolescente que já faz parte do crime a população tem medo de denunciar. Um conselho só não dar conta de todas as demandas do município, seria necessário mais uma equipe. Possibilidades: tem um conselho tutelar bem estruturado, têm excelentes profissionais, tem uma rede que pode dar assistência a esse público.

**Gambazinho.** Extremamente protetor e protecionista principalmente ao infrator, o ECA protege demais é uma forma negativa em relação ao menor infrator. Limites: justamente no atingimento da maioridade penal. Ainda é mal aplicada, por falta de investimento, de vontade política, deveria ter aplicabilidade, a sociedade deveria participar mais. Possibilidades: a vontade política, participação do judiciário dos três poderes para poder fazer a coisa acontecer, uma andorinha só não faz verão.

**Marcelo.** Em uma perspectiva ideal o Estatuto da Criança e do Adolescente é perfeito. A criança e o adolescente são colocados como sujeitos de direito e protegidos por um sistema de regras, normas e princípios, diferente de como as pessoas tentam taxar ele como um problema, mas o problema é a não execução do ECA. Limites: desconhecimento da lei pela maioria da população e o discurso da sociedade punitiva que acha ele brando e protecionista. Possibilidades: Precisa ser debatido e conhecido pela população, ele aponta direitos e deveres. Buscar formas de implementação.

**Ana Kelly.** Se a situação de crianças e adolescentes está assim, é porque a lei tem sido insuficiente, eu acho que deveria ter alguma mudança para o adolescente se sentir capaz, capaz de gerar família, de estudar. Quando o adolescente sai dos internatos saem piores transtornados. O governo deveria obrigar todos os adolescentes a ter que estudar e haver uma fiscalização.

O ECA é constituído pela diretriz da Doutrina da Proteção Integral abordando a criança e o adolescente de forma universal, visando proteger e possibilitar o acesso a todos os direitos e garantias, apresentando-os como sujeitos que merecem cuidados e respeito do Estado, da sociedade e da família. A maioria dos entrevistados interpretou o ECA dessa forma, como uma lei extremamente importante para garantia dos direitos de criança e adolescentes.

Concordamos com a interpretação de Leandro quando ele afirmou que “em uma perspectiva ideal o Estatuto da Criança e do Adolescente é perfeito. A criança e o adolescente são colocados como sujeitos de direito e protegidos por um sistema de regras, normas e princípios”, Marcelo enfatizou “é uma conquista”, Elton afirmou que “É uma lei sóbria que verdadeiramente salvaguarda nossas crianças e adolescentes”.

Porém, foram sinalizados alguns problemas em relação a esta lei, Elton julgou que a lei em relação ao jovem infrator é muito branda levando os adolescentes a terem sensação de impunidade o que favorece o delito, Rayane também partilhou dessa perspectiva “o crime se adapta ao ECA. O tráfico de drogas, por exemplo, não é considerado crime para o menor, muitas brechas, na cabeça do adolescente não dar nada”, Elton menciona que a lei é extremamente protetora principalmente em relação ao jovem infrator achando isso negativo.

Assim, há uma diversidade de julgamentos e opinião sobre o ECA, Marcelo afirmou que um dos desafios para execução da lei, é a informação equivocada e discursos que defendem uma lógica punitiva, Mylleide também partilhou dessa concepção afirmando que discursos conservadores é um desafio. Dessa forma, compreendemos que a lei é necessária para garantia dos direitos infanto-juvenil como também somos contrários de que ela seja o problema da criminalidade, pois a não efetivação da lei é que gera os problemas em meio a este público específico, como afirmou Sinara “o problema é que ele não é aplicado”.

Quanto as medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA em caso de criança e adolescente infrator, os entrevistados expuseram suas opiniões acerca dos limites e efetividades das medidas.

**Leandro.** Para a eficácia das medidas socioeducativas é preciso investir em casas de acolhimento. É preciso formalizar parcerias com instituições privadas para o cumprimento e fiscalização de medidas socioeducativas diversas da privação de liberdade. As casas de acolhimento devem ter como obrigação a alfabetização e a formação dos adolescentes em cursos técnicos, com acompanhamento por um período de tempo após a saída dos

adolescentes da instituição. Os limites da efetividade dessas medidas são de caráter político e orçamentário.

**Sandro.** São adequadas, não são desproporcionais, e se aplicadas de forma à legislação são corretas. Limites: não há estabelecimentos suficientes, dessa forma há superlotação, desrespeitando os direitos dos adolescentes. Há pouco investimento, falta participação de todos. É necessária fiscalização das medidas socioeducativas.

**Elton.** Estão fracas. Ela não tem dado limites e sensação de coerção ao infrator. O infrator volta a cometer o mesmo erro, com exceção dos longos internamentos. Possibilidades: o fato de existir artigos que tratam de punição. Isto afirma a todos nós que se faz necessário também punir para ajudar a educar. Punição: internamento, detenção, trabalho voluntário e retratações.

**Sinara.** Eu acho que as medidas na teoria são lindas. Pregam uma releitura do ato infracional ocorrido. Mas na prática não acontece. As vezes é jogado nas casas de internação, sem ofertar medidas educativas. Limites: a aplicação no sentido de as pessoas acharem que é pouco. O senso de julgamento das pessoas esta deturpado. Possibilidades: tem a lei do SINASE, traz tudo que seria apropriado para a medida sócio educativa para reeducar o indivíduo em conflito com a lei.

**Rayane.** Os problemas são quem estão aplicando as medidas socioeducativas. Não adianta jogar o menor nas unidades se não houver educação. Segregar apenas não é medida socioeducativa.

**Mylleide.** Não está havendo aqui no município. Tem a equipe, mas desde a gestão passada o Ministério Público não encaminha para a gestão, falta articulação do jurídico para com a equipe responsável.

**Gambazinho.** As vezes eu enxergo que a depender do ato infracional elas são muito brandas, muito flexível, sou extremamente contrário. Se a pessoa comete o crime deve pagar por isso. Limites: a maioria penal, não tem uma casa de acolhimento do menor infrator. Possibilidades: investimento para se atuar de forma mais rigorosa.

**Douglas.** As medidas socioeducativas são excelentes, não é porque é adolescente que vai deixar de responder, não como era a FEBEM, hoje os adolescentes aprendem várias coisas nos estabelecimentos, na intenção de ressocialização desse adolescentes e não mais como castigo ou punição.

**Marcelo.** Não sei como é o funcionamento interno dessas instituições. Mas da mesma forma que as penitenciárias estão em crise, essas instituições não tem dado conta de se resolver o problema e também não resolverão o problema, pois ele está mais do lado de fora do que dentro, o indivíduo ao sair encontra a mesma realidade social que antes, voltando a cometer crimes.

**Ana Kelly.** São boas, mas tem que melhorar em alguns aspectos, deve haver mais, pra vê se recupera essas crianças e adolescentes.

A maioria dos entrevistados é favorável e apresentou aspectos positivos das medidas socioeducativas quando são aplicadas de forma correta de acordo a lei, como afirmou Sandro “são adequadas, não são desproporcionais, e se aplicadas de forma à legislação são corretas”. Douglas afirma que as medidas são excelentes, diferenciando-se dos tratamentos fornecidos pela FEBEM que tinham a intenção de punir e castigar os adolescentes.

São sinalizados pelos participantes alguns desafios que existem para efetivação das medidas socioeducativas como poucas casas de internação, algumas casas estão superlotadas o que dificulta a ressocialização do adolescente desrespeitando os seus direitos, também a falta de investimento público, concordamos com o posicionamento de Leandro “os limites da efetividade dessas medidas são de caráter político e orçamentário”.

Porém, existem posicionamentos contrários às medidas socioeducativas, Elton e Gambazinho partilham da perspectiva de que elas são brandas e deveriam ser mais punitivas para disciplinar os indivíduos. Discordamos deste pensamento, por compreender que a ressocialização do adolescente deve acontecer via educação, oportunidades e acompanhamento por profissionais capacitados, a punição não resolverá o problema da criminalidade, tornará o jovem mais agressor.

As medidas socioeducativas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente se forem adequadamente postas em funcionamento, dão a resposta de responsabilização adequada aos jovens em conflito com a lei e revelam-se remédios eficazes diante de atos infracionais praticados. (SARAIVA, 2002, s/p)

Percebemos que foram mencionadas nas respostas dos entrevistados as medidas socioeducativas de restrição de liberdade, não foram sinalizadas as medidas não-privativas, dando indícios do desconhecimento e não aplicação dessas medidas. Somente Mylleide apontou que no município essas medidas não acontecem, afirmando que existe há equipe responsável para isso, mas não tem os encaminhamentos necessários.

Sobre o papel de cada instituição em casos de crianças e adolescentes infratores foram divulgadas as seguintes informações:

**Leandro.** A depender do ato infracional cometido e sua gravidade representaremos ao Poder Judiciário para a aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas. Extrajudicialmente, solicitaremos ao Conselho Tutelar o acompanhamento da criança e do adolescente e sua família, acionando a integração deles aos programas sociais porventura existentes no Município, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Sandro.** Julgamento dos processos, caso haja a responsabilização, há o acionamento da atuação da rede. O acompanhamento é realizado pela Secretaria de Assistência. Aqui falta uma equipe multiprofissional com Assistente Social, Psicólogo e Psiquiatra.

**Elton.** 1. Acionamento urgente do Conselho Tutelar, se possível com a presença de prepostos para a busca e apreensão do menor. 2. Condução a delegacia (apesar de que compreendemos que faz necessário uma delegacia especializada). Efetivamos também aqui na unidade Polícia Militar o PROERD - Programa de Erradicação e Combate às Drogas lícitas e ilícitas.

**Sinara.** Nós recebemos do poder judiciário adolescentes que foram julgados para cumprimento da medida. Temos que criar o PIA, fazer relatórios psicossociais. Mas ainda não há casos, estamos nos preparando, recentemente participamos de um curso para acompanhamento dessas medidas.

**Rayane.** Quando apreendemos um adolescente apresentamos ao Promotor de Justiça, ele vai avaliar o caso e verificar se é caso de internação ou não. O menor fica em sela separada, pois não pode ficar em sela comum aos outros presos.

**Mylleide.** O CREAS deve acompanhar as medidas socioeducativas.

**Gambazinho.** Até agora não foi encaminhado nada para que fossem aplicadas medidas socioeducativas.

**Douglas.** Em caso de criança ou adolescente que fez algum crime, a Polícia Militar aciona o Conselho Tutelar, vai algum conselheiro até a delegacia, e procura os pais ou algum responsável pela criança ou adolescente garantindo assim o direito de estar acompanhado por algum responsável. Em caso de crime não muito grave em seguida os adolescentes são liberados.

**Marcelo.** A pastoral da juventude não realiza uma ação com crianças e adolescentes em conflito com a lei, mas realiza formação com jovens e a comunidade com o objetivo de prevenção e campanhas contra o extermínio e contra a redução da maioridade penal, fazendo assim um trabalho de base, na formação e consciência crítica das pessoas.

**Ana Kelly.** Quando percebemos que alguma família tem criança e adolescente em situação de abandono, maus tratos, negligência acionamos o juizado do menor.

Cada instituição tem papel importante na garantia dos direitos infanto-juvenil, percebemos que uma depende de outra demonstrando a importância do trabalho entrelaçado.

O Art. 88, inciso V do ECA estabelece:

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. (BRASIL, 2010, p. 51-52)

Percebemos que no município ainda não há o atendimento socioeducativo, Gambazinho e Sinara afirmam que ainda não houve nenhum encaminhamento de aplicação de medida não-privativa como LA e PSC, mas compreende-se que a equipe tinha a consciência do papel que exerciam e que estariam se preparando para acolher jovens infratores. Algo importante que Sandro mencionou é a ausência de uma equipe multiprofissional no sistema judiciário com Assistente Social, Psicólogo e Psiquiatra para auxiliar nos processos de adolescentes infratores. Mesmo diante das dificuldades, a participação e competência de todos são fundamentais.

Sobre o papel da família junto a crianças e adolescentes, os entrevistados apresentaram seus posicionamentos.

**Leandro.** Crianças e adolescentes em conflito com a lei precisam ser acolhidos pela família. Essa família precisa estar estruturada e orientada por profissional capacitado para poder reintegrar o adolescente infrator à vida em sociedade. Estabelecer limites e exercer com sabedoria o poder familiar. Essa é a função basilar da família: presença, carinho, bons exemplos e participação. Caso a família detecte a presença de obstáculos para a concretização do seu munis, deve acionar o apoio das demais instituições que integram a rede de proteção.

**Sandro.** O papel da família em qualquer situação é ser o espelho para a criança e o adolescente, precisam estabelecer e formar valores positivos e boas experiências, agir com integridade e formar caráter.

**Elton.** O papel da família é de se ter consciência verdadeiramente que a família é a base primordial da sociedade. Ela é vital para a construção da cidadania, ela é quem ensina valores espirituais, afetivos e morais, que nenhuma escola pode ensinar. No caso de se ter um infrator no seu seio, os fatores de amor e responsabilidade são importantes neste papel social, a fim de quê após o sofrimento da pena pelo ato infracional ocorrido, este menor não incida na reincidência. Pois só com compromisso familiar o ECA terá eficiência, eficácia e efetividade.

**Sinara.** Tem que desmarginalizar o adolescente, papel de colaboradores e não de juízes, o apoio da família vai sustentar o lado emocional do adolescente.

**Rayane.** É a primeira sociedade, aprendem os limites, saber o seu momento e seu lugar. A maioria dos adolescentes vem de famílias desestruturadas, pais alcoólatras, passam fome, moram em locais que tem boca de fumo.

**Mylleide.** Papel da família seria a priori acolher o filho, mas na maioria das vezes são os primeiros a abandoná-los.

**Gambazinho.** Se a família não souber resolver o problema procurar as instituições responsáveis. O papel da família é de educar, dar limites.

**Douglas.** A família deve dar assistência a criança e adolescente que cometeu algum crime, se a família não ajudar a tendência é piorar a situação.

**Marcelo.** Se tiver condições psicológicas dar o apoio, mas depende muito da família. A família é muito heterogênea, se não tiver condições buscar a ajuda das instituições responsáveis.

**Ana Kelly.** A família deve orientar e conversar com o adolescente se a situação não melhorar deve chamar o juizado para tomar alguma atitude.

Os entrevistados expuseram que as famílias que têm algum adolescente infrator, têm a missão fundamental de acolhê-lo dando proteção e orientação. Porém Mylleide afirmou que muitas vezes a família é a primeira a abandonar, Sinara sinalizou que o papel da família não pode ser de juiz, mas de colaborada para contribuir com a desmarginalização do infrator.

Concordamos com as afirmações do papel da família como protetora e acolhedora, porém muitas vezes os adolescentes estão inseridos em relações familiares caracterizadas por violências, discussões, envolvimento com tráfico e uso de drogas, abuso sexual e demais situações. Dessa forma apresenta-se um grande desafio tanto para o adolescente em confronto com a lei quanto para a família que tem o papel de orientação. Assim, entendemos que a família necessita de apoio das políticas públicas para exercer o seu papel.

Quanto ao papel dos Direitos Humanos junto a crianças e adolescentes em conflito com a lei, os entrevistados sinalizaram o seguinte:

**Leandro.** Todos os organismos sociais e instituições que prezam pela aplicação dos Direitos Humanos devem fiscalizar as ações das redes de proteção de criança e dos adolescentes. Atuar de forma consciente na cobrança de efetivação de política públicas para aprimoramento, funcionamento e instrumentalização do sistema de proteção previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Antes de cobrarmos dos deveres das crianças e dos adolescentes, devemos disponibilizar a eles seus direitos.

**Sandro.** Papel importante de fiscalizar e denunciar os que não cumprem o que está no ECA.

**Elton.** Evitar os excessos de rigor, os exageros por ventura cometidos por policiais contra os menores; ser um vigilante da lei fazendo prevalecer o ECA, mas também compreender que Direitos Humanos são para todos não somente para bandidos e marginais. Logo o policial, os educadores, os assistentes sociais, agentes do conselho tutelar também devem ser assistidos pelos direitos humanos.

**Sinara.** Instituiu-se no Brasil que Direitos Humanos é para bandido, as pessoas não tem consciência que Direitos Humanos é para todos. Mostrar realmente a aplicação da lei.

**Rayane.** Sinceramente não tenho contato com nenhum órgão dos Direitos Humanos, eles deveriam agir de forma preventiva, depois que já estão no mundo do crime é que vão procurar saber.

**Mylleide.** O papel deles é proteger e ter ações preventivas para que não haja a violação dos direitos.

**Gambazinho.** Só vejo direitos humanos protegendo quem comete crime, não vejo defendendo outras pessoas. Pergunte aos direitos humanos o que eles fazem com os filhos mortos de policiais em confrontos com bandidos? Direitos humanos não aparece para a família do cara que foi vítima.

**Douglas.** O Papel dos Direitos Humanos é dar total assistência com restrição a certo tipo de delito, garante o direito mais deve aplicar as medidas necessárias.

**Marcelo.** Primeiro papel afirmar que direitos humanos são para todos os humanos não só para “vagabundos”, mas “vagabundos” também são humanos, o debate tem que ser fortalecido não só pós ato infracionário, mas o direito de defesa e a proteção do corpo, direito antes do ato infracionário que muitas vezes falta.

**Ana Kelly.** As instituições dos Direitos Humanos devem fazer um trabalho bem organizado, porque se fizessem um trabalho bem organizado a situação não estaria do jeito que está.

Os direitos humanos são direitos fundamentais da pessoa humana, todos têm o direito de serem livres e de não sofrerem discriminação por conta da raça, sexo, orientação sexual, condição social, ou qualquer outras formas de discriminação. É importante destacar que pessoas que cometem ato infracional, independente do ato, também tem direitos humanos.

A maioria dos entrevistados apontaram que os direitos humanos devem proteger as crianças e adolescentes em sua plenitude, porém Gambazinho mencionou que direitos humanos é só para quem cometeu algum crime, se apropriando de um discurso naturalizado e equivocado disseminado principalmente por setores da mídia. Marcelo citou que os considerados “vagabundos” também são humanos. Concordamos que direitos humanos são para todos humanos sem nenhuma distinção. As pessoas que cometem crimes em algum momento da vida também tiveram direitos violados, quando negado acesso a educação de qualidade, a alimentação, a saúde, a cultura, ao lazer.

Quanto à exposição nos veículos de informação e na mídia como um todo sobre crianças e adolescentes em confronto com a lei, os participantes expuseram suas opiniões.

**Leandro.** A exposição de crianças e adolescentes em conflito com a lei na mídia fere frontalmente as regras, normas e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Sandro.** É um problema, viola a legislação, mas lamentavelmente costuma ocorrer. Na mídia os suspeitos logo passam a ser réis e depois executados. A matéria há urgência e não lidam de forma responsável. É possível puni-los.

**Elton.** Totalmente contra. Não só as crianças, mas os adultos também. Pois infelizmente a televisão e a mídia como um todo substituiu o diálogo familiar e estes instrumentos de tecnologias prendem a nossa percepção. Como o modismo nos leva a exposição como celebridades. Como o vislumbamento de coisas negativas prendem e chamam a atenção mais do que as positivas. Lidar com o chocante é mais picante do que lidar com o rotineiro, a exposição na mídia fomenta o aumento do crime; a criação de mitos e a informação equivocada da transgressão como algo positivo e não negativo. Logo é uma pena se valorizar mais a negatividade do que a positividade. Isto, pela exposição cria uma pseudo cultura de que o mal é bom e gera celebridade e acaba tudo isto mexendo psicologicamente com o nosso subconsciente e inconsciente quer seja nos campos individual ou coletivo.

**Sinara.** Eles sensacionalizam, porque querem reduzir a maioria penal, a cada 100 adolescentes que cometem crime 1 comete um crime considerado hediondo, a mídia foca nesse único adolescente generalizando.

**Rayane.** Na verdade algumas pessoas que lidam com a mídia desconhece a lei. O ECA é bem claro quando diz que não pode expor crianças e adolescentes em situação vexatória. Correndo risco de ser processado e responsabilizado também.

**Mylleide.** Sensacionalista. Faz de tudo para perpetuar a Redução da Maioridade Penal.

**Gambazinho.** Não só criança e adolescente, mas qualquer pessoa que for exposta na mídia, viola-se o direito garantido na Constituição. Para fazer isso deve haver uma autorização expressa nesse sentido. Sou totalmente contrário.

**Douglas.** Sou contrário, que cite a situação, mas sem iniciais e sem foto com taxa, porque expõe os adolescentes.

**Marcelo.** Totalmente contra, já existe uma forma diferenciada de tratamento deste público. Na medida em que expõe esse indivíduo e a sociedade taxa ele como criminoso dificultando no processo de ressocialização. Do ponto de vista ético a mídia se aproveita da imputabilidade penal para vender suas notícias e fere eticamente os direitos de crianças e adolescentes.

**Ana Kelly.** Acho errado porque constroem crianças e adolescentes, a mídia expõe muito fazendo pressão.

Diariamente nos noticiários são vinculadas informações de forma exacerbada sobre a violência inclusive entre crianças e adolescentes infratores, estes são a maior vítima e objeto de massacre dos programas que fazem um verdadeiro espetáculo da vida dos jovens ferindo-lhes a dignidade e descumprindo do ECA. O art. 247 estabelece que:

Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (BRASIL, 2010, p. 131)

Todos os entrevistados se manifestaram contra a exposição de crianças, adolescentes e adultos na mídia, porém é algo que a sociedade naturalizou e considera comum, pois mesmo com a legislação proibindo e determinando pena para o descumprimento da lei, infelizmente imagens e nome de adolescentes infratores aparecem na mídia frequentemente, percebe-se que falta fiscalização e aplicação da lei.

Sobre as propostas de Redução da Maioridade Penal, os entrevistados se posicionaram da seguinte forma:

**Leandro.** A redução da maioridade penal não vai solucionar a deficiência do sistema de proteção às crianças e adolescentes. A eficiência dos presídios brasileiros na ressocialização dos adultos é inexistente. A ressocialização do adolescente nos presídios também será nula. Pior, municiaremos o adolescente de influências nefastas criando nos mesmos traumas e alianças para o crime que impossibilitarão definitivamente a sua recuperação social. A redução da maioridade penal é um atestado de incompetência do Poder Público na efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Sandro.** Não sou favorável. Porque não resolve o problema. A redução da maioridade penal parece uma cortina de fumaça para desviar o foco do problema.

**Elton.** Favorável. Compreendo que a mentalidade adolescente de hoje é totalmente diferente da dos tempos atrás. Logo maturidade é totalmente diferente de idade. Se se pode votar e quer dirigir pode também passar a responder por sanções mais rigorosas. Compreendo três etapas de severidade no apenamento: de 0 a 14 anos, verdadeiramente crianças, mantendo-se os artigos do ECA que tratam sobre ato infracional; de 14 anos e 1 dia até 16 anos punições mais severas, mas compreendo ser menor de idade e 16 anos e 1 dia até 18 anos em diante maior penal.

**Sinara.** Não adianta reduzir a maioridade penal, não é a idade que leva a pessoa a cometer crime. O problema é que as medidas socioeducativas não estão sendo aplicadas. Crime vai existir sempre independente da idade. Deve haver mais investimento em educação do que em prisões.

**Rayane.** Não adianta absolutamente em nada. As penitenciárias não funcionam. Todo o sistema prisional deveria ser revisto, há superlotação dos presídios.

**Mylleide.** Sou contra. Porque eu acredito que a criança e o adolescente está em desenvolvimento bio-social. Deve-se incentivar as medidas socioeducativas.

**Gambazinho.** Sou extremamente favorável para os 14 anos. Uma “criança” tem total discernimento do que esta fazendo e tem que responder da mesma forma que um adulto responde. Não é isso que vai acabar com a criminalidade e o tráfico de drogas. É uma medida que precisa ser utilizada.

**Douglas.** Acho que reduzir a maioridade penal não vai resolver o problema da criminalidade, vão sair piores. Acho que deveria ter mais casas de acolhimento para ressocializar o adolescente.

**Marcelo.** Sou contra. Reduzir a maioridade penal é declarar a incompetência do próprio Estado. Na medida em que o Estado coloca em sua Constituição que jovens com menos de 18 anos não podem ser punidos e escreve uma lei específica para esses sujeitos e se compromete com o combate a pobreza. Reduzir a maioridade penal é abandonar e desconstruir tudo que vem sendo construído através dos movimentos sociais. Maquiar o problema e não enfrentar problemas maiores, por exemplo, a legalização das drogas, fortalecimento das fronteiras, desmilitarização da PM, reforma da educação pública.

**Ana Kelly.** Não. Adolescente preso, vai sair mais endiabrado do que entrou, vai encontrar outros presos ruins.

Dos dez entrevistados dois tinham posicionamento favorável a redução da maioridade penal, pois elas consideraram que quem comete crime precisa pagar por isso, precisa ser punido. Uma delas defendeu reduzir a maioridade para dezesseis anos e a outra defendeu reduzir para quatorze anos de idade compreendendo que os adolescentes já têm maturidade para responder pelos seus atos. Nesse sentido percebe-se um conservadorismo, mesmo diante da legislação como o ECA ainda há discursos que defendem o retorno da forma como as crianças e adolescentes eram tratados outrora.

Os outros entrevistados sinalizaram que a redução da maioridade penal não resolverá o problema da criminalidade, sendo uma declaração de incompetência do Estado na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como também uma forma de maquiar o problema e gerando outros, bem como, tornar os adolescentes mais perigosos em contato com adultos mais experientes com o crime e a superlotação dos presídios que já é existente.

Defendemos o ECA e somos contra a redução da maioridade penal, pois consideramos que as crianças e adolescentes precisam de seus direitos garantidos, é necessário mais

investimento em educação, saúde, cultura, lazer, esporte, é necessário mais presença do Estado nas periferias. Entendemos que a prática de ato infracional não é somente uma questão de caráter, mas apresenta-se um conjunto de fatores que influenciam na socialização dos adolescentes.

Sobre a opinião dos participantes em relação a situação dos presídios no Brasil, declararam assim:

**Leandro.** Os presídios brasileiros não oferecem condições de ressocialização dos detentos. Em regra, os presídios saem dos presídios com alianças criminosas e conhecimentos apurados para a continuidade deletiva. Não há um programa educacional ou profissionalizante que nos faça acreditar que o presidiário, seja ele adulto ou adolescente, sairá apto ao convívio em sociedade.

**Sandro.** Sim. Elas efetivamente não cumprem a finalidade para qual elas foram criadas. Muitos problemas com os estabelecimentos penais: superlotação, quantidades insuficientes, detenção de presos nas delegacias de polícia, desrespeito aos direitos básicos, falta de atendimento médico. A sociedade não se ocupa desse problema. O sistema penitenciário é desumano em todos os estados, uma situação uniforme no país. A ressocialização não acontece, há uma fomentação de quadrilhas, como, por exemplo, a criação do PCC em São Paulo. São locais insalubres, havendo um estado dentro do Estado, os presos criam as suas próprias regras. Mas há também experiências positivas, por exemplo, em Itaúnas fica em Minas Gerais, onde há uma qualidade diferencial, um exemplo futuro para ser seguido.

**Elton.** Sim. Precisam ser melhoradas em estrutura logística, pois não corrige ninguém. Deveriam criar mais penitenciárias e que fossem criados centros de detenção com trabalho pesado em áreas de construção civil e agrícolas, que serviriam para se valorizar o trabalho e diminuir o tempo de pena.

**Sinara.** Sim. São condições sub-humanas, na lei a prisão é uma forma de inserção social, mas na prática são animalizados, não tem higiene, péssimas condições.

**Rayane.** Estão superlotadas, acontecem várias rebeliões nos presídios. Gangues que brigam por conta do domínio, têm acesso a celular e internet. Mas deve haver algum modelo de prisão que funcione.

**Mylleide.** Através da Mídia. São precárias, e as pessoas acabam saindo pior.

**Gambazinho.** Sim. 99,9% em estado precário, primeiro por falta de espaço, em condições inapropriadas. É um submundo, não acho que a pessoa deve pagar o crime de forma tão precária e humilhante. Acontece que as pessoas acabam se aperfeiçoando no crime. Deve-se tentar ressocializar as pessoas, deveria ter o trabalho. As penitenciárias estão em estado caótico.

**Douglas.** As situações são precárias, tem superlotação, situação sub-humana, por isso acontecem rebeliões uma atrás da outra.

**Marcelo.** Sim. Superlotação, não comporta mais as pessoas e a alternativa é matá-las. Além disso, é um sistema falido, não reinsere e talvez o objetivo

nem seja reinserir mesmo. O que mais assusta é que há propostas de privatização dos presídios.

**Ana Kelly.** Não. As penitenciárias são cheias, deveria mudar para melhorar. A pessoa às vezes rouba uma galinha vai para penitenciária e acaba saindo de lá um marginal.

Todos os entrevistados sinalizaram que as penitenciárias estão em estado caótico, não tem o poder de ressocializar nenhum indivíduo, mesmo Elton e Gambazinho que defenderam a redução da maioria penal, apontaram problemas no sistema penitenciário. Entendemos este fato como contraditório, pois se as prisões não têm resolvido os problemas relacionados à criminalidade, colocar mais pessoas nestas instituições é uma forma de agravar a situação precária do sistema penal brasileiro.

Comprendemos que a prisão é uma forma de descartar as pessoas que não estão aptas a viver nesta sociedade capitalista, em sua maioria são negros e pobres, pessoas que sofrem as mazelas sociais, as quais são frutos de um processo histórico conjuntural.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi desenvolvido com a intenção de identificar a percepção dos autores que compõem a rede de proteção de crianças e adolescentes do município de Cruz das Almas acerca da discussão em torno da redução da maioridade penal através da pesquisa qualitativa. Para compreender os dilemas e perspectivas sobre esse debate foi necessário realizar um profundo estudo sobre a construção histórica dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Nesse sentido, a análise feita nesse trabalho fundamentou-se em um estudo bibliográfico apontando momentos importantes desde a colonização brasileira até os dias atuais. Fazer uma análise histórica da construção social dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil sem levar em consideração o processo de escravização do povo negro seria ocultar uma parte da história tão importante para compreender as mazelas sociais existentes na realidade atual, como também se objetivou maior aproximação da realidade em sua totalidade.

Dessa forma, o povo negro viveu cerca de 388 anos no Brasil como escravos de forma sub-humana sem direitos sendo propriedade dos senhores de engenho. Mesmo com a abolição da escravatura em 1888 esta população continuou excluída sem meios para garantia da vida, pela ausência de políticas sociais. Nesse contexto estavam inseridas as crianças e adolescentes, muitas destas destinadas as Rodas dos Expostos, instituição que seguiu modelo europeu visava a acolher as crianças e adolescentes abandonadas pela sociedade. Porém a realidade de vida deste público pouco mudava nestas instituições, muitas crianças e adolescentes morriam ou eram destinadas ao trabalho nas fábricas e indústrias que emergiam.

O estudo abordou que diante do processo de industrialização no período da República e da crescente criminalidade nas cidades envolvendo crianças e adolescentes demandou-se leis para conter atos ilícitos de acordo as normas da sociedade. Desdobraram-se uma série de leis, no Império havia o código penal que prevalecia a ação com discernimento, ou seja, os menores de quatorze anos se tivessem consciência do ato cometido, eram recolhidos a casas de correção. Depois foram criadas leis específicas para os considerados “menores” no Brasil, o Código de Menor Mello Matos de 1927 tratando o público infanto-juvenil como delinquente.

Nessa perspectiva, o Estado ao longo do tempo foi criando mais leis e políticas específicas para as crianças e adolescentes, como, SAM, FUNABEM, FEBEM e o Código de Menores de 1979 que determinava a Doutrina da Situação Irregular. Percebemos que a criminalização da questão social não é algo novo, neste período histórico ela já estava presente na tentativa de reprimir as crianças e adolescentes por meio da violência e coerção via as legislações e políticas criadas que não visavam à transformação da realidade em que viviam as crianças e adolescentes e nem a ressocialização destes para o convívio social.

A consolidação do ECA em 1990 não foi uma dádiva do Estado, emergiu da luta dos movimentos populares por justiça social e direitos humanos inclusive um tratamento diferenciado para as crianças e adolescentes, o MNMMR teve papel importantíssimo na formulação do ECA. Essa nova legislação difere-se das outras, pois, determina a Doutrina da Proteção Integral considerando as crianças e adolescentes pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e garantia de prioridade absoluta, divide tarefas sendo a família, a sociedade e o Estado responsáveis por assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

O ECA apresenta-se como uma legislação revolucionária, pois, pela primeira vez na história do Brasil as crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos e não mais como menor ou delinquente, porém, os participantes da pesquisa diversas vezes referiram-se aos adolescentes como menor e delinquente, demonstrando que ainda culturalmente permanece resquícios das antigas legislações.

Dessa forma, apresenta-se um grande desafio para a sociedade atual na efetivação do ECA diante da política neoliberal e de um Estado omissivo para as expressões da questão social, que interfere diretamente na vida social das pessoas. O estudo sobre a realidade de crianças e adolescentes apontou que no censo de 2010 do IBGE quatro a cada dez brasileiros que viviam na miséria eram crianças e adolescentes até quatorze anos, como também este público infanto-juvenil é a maior vítima de homicídio do país, são alguns dos dados anteriormente analisados, que apontam a realidade que precisa ser enfrentada através de políticas sociais.

O ECA estabelece que os menores de dezoito anos são inimputáveis não podem ser detidos para uma prisão comum em caso de envolvimento com práticas ilícitas, assim define uma série de medidas socioeducativas com caráter eminentemente pedagógico para os adolescentes em conflito com a lei, visando a ressocialização e formação através da

responsabilização social. Porém setores da população e da mídia consideram que a lei é branda e incentiva a impunidade não compreendendo a existência e funcionamento das medidas socioeducativas. São pessoas que levantam o debate e lutam pela redução da maioria penal defendendo medidas coercitivas e punitivas.

Esse debate vem à tona quando acontecem casos isolados de adolescentes envolvidos em crimes hediondos ganhando destaque e repercussão nacional. A população muitas vezes adquire comoção fazendo uma análise rasa e vazia da realidade generalizando episódios isolados, que se transformam em propostas concretas defendidas por vários senadores no Parlamento Nacional.

Compreendemos que a redução da idade penal é uma alternativa equivocada que visa criminalizar os mais jovens gerando mais violência. Pois, a punição somente não acabará com a criminalidade, é preciso defender e lutar por um Estado social presente na realidade em que vivem crianças e adolescentes, para que estas não precisem do crime organizado como oportunidade para satisfação das necessidades e aquisição de bens.

Na pesquisa, dentre os dez entrevistados, dois posicionaram-se favoráveis à redução da maioria penal, os outros declararam que essa medida é ineficaz não resolvendo o problema do adolescente infrator. Percebemos posicionamentos contraditórios de profissionais que trabalham diretamente no sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes ao defenderem uma medida autoritária e cerceadora de direitos, com isso a presença do conservadorismo e a defesa da criminalização da pobreza. A expectativa era de que todos os profissionais fossem contrários a qualquer proposta de punição e coerção.

Verificamos nas entrevistas referindo-se as medidas socioeducativas determinadas pelo ECA e articuladas pelo SINASE, que as medidas em meio aberto LA e PSC que devem ser aplicadas e acompanhadas pelo SUAS através do CREAS, no município de Cruz das Almas essas medidas não são aplicadas. Percebemos uma fragilidade na comunicação entre os profissionais que compõem a rede, falta de trabalhos e projetos conjuntos dificultando e não promovendo a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Diante de todo estudo realizado sobre o debate da redução da maioria penal, podemos compreender que o ECA representa um marco na história dos direitos de crianças e adolescentes, pois este apresenta uma proposta inovadora de atuação com adolescentes infratores. Dessa forma as medidas socioeducativas se forem estruturadas e aplicadas de

acordo as orientações da lei contribuirão para ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais, assim o problema em questão não é a lei, ela precisa ser cumprida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil de 16 de dezembro de 1830. Arts. 10, 1º e 13. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 02 de outubro de 2014.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012, 60 p.

BRASIL. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. Brasília : Câmara dos Deputados, 2012. 454 p.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Art. 2º. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 27 de agosto de 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Câmara dos Deputados, Brasília, 7º ed, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Dados municipais**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/ SUAS. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/gestaodotrabalho/arquivos/Norma%20Operacional%20de%20RH\\_SUAS.pdf/download](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/gestaodotrabalho/arquivos/Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.pdf/download). Acesso em: 09 de outubro de 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional** / organização Gustavo Venturi. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal n. 12.594/12. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 04 de novembro de 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006, 100 p.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União. Brasília. 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>. Acesso em: 04 de novembro de 2014.

BOCK, Ana Mercês. **Psicologias: uma introdução ao estudo da Psicologia**. 13° ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

COUTINHO, Carlos Nélon. **Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo**. Ed. 2. São Paulo, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2009.

DORIGO, Gianpaolo; VICENTINO, Cláudio. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.

FALEIROS, Vicente de P. Infância e Processo Político no Brasil (1995). In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1995.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: (o legado da “raça branca”**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FLORENTINO, M.; GÓES, J. R. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raúl de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 26. Ed. São Paulo: Cortez, [Lima, Peru]: CELATS, 2009.

\_\_\_\_\_. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 37. Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do (a) Assistente Social na atualidade. In: **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**. Atribuições privativas do/a Assistente Social em Questão. 1° ed. 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acessado em: 31 de outubro de 2014.

Índice de homicídios na adolescência: **IHA 2009-2010**/organizadores: Dorian Luis Borges de Melo, Ignácio Cano. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2012. 118 p.

IBGE/ Demográfico 2010. **Características da População e dos domicílios**. Rio de Janeiro, 2011.

IBGE/ Estudos & Pesquisas informação demográfica e socioeconômica 32. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2013.

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Síntese de Indicadores 2009**. Rio de Janeiro. 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, Valéria F. S. de A. SILVA, Maria O. da S. e. **Avaliando o Bolsa Família unificação, focalização e impactos**. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, 243p.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. São Paulo. Hucitec, 1998.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. [tradutor Sílvio Donizete Chagas]. São Paulo. Centauro, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio da pesquisa social. In: Minayo, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 31.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

NERI, Cristiano; OLIVEIRA, Luiz Carlos de. A Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral: Infância e Adolescência sob controle e proteção do Estado. In: **II SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, XXI semana de pedagogia**, 2010, Antiteatro Campus de Cascavel. Disponível em: <http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/221.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2014.

NETTO, José Paulo. **Crise do capital e consequências societárias**. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 111, 2012. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000300002>. Acesso em 02 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Transformações societárias e Serviço Social Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil**. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n° 50, Ano XVII, 1996.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Família Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. 2. ed. São Paulo, Cortez, 2007.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014. Sustentar o Progresso Humano Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência**. New York USA, 2014. 246 p. Disponível em [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf). Acesso em 02 de outubro de 2014.

RAMOS, F. P. A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2008.

RIZZINI, I. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: **Anais I congresso Internacional de Pedagogia Social**, 1, 2006. Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092006000100019&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092006000100019&script=sci_arttext). Acesso em: 25 de agosto de 2014.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, Edinete Maria; SARTÓRIO, Aleksandra Tomazelli. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 103, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282010000300008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000300008). Acesso em: 08 de outubro de 2014.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos Humanos: argumentos para o debate no Serviço Social. In: BRITES, Cristina M<sup>a</sup>; FORTI, Valeria (Org). **Direitos Humanos e serviço social: polêmicas, debates e embates**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTANA, Alino Matta. **O Livro do Centenário 1897-1997 Marcos do Progresso de Cruz das Almas**. Cruz das Almas – Bahia: Bureau, 1997.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em confronto com a lei: O ECA como instrumento de responsabilização ou eficácia das medidas socioeducativas**. Boletim Jurídico. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=153>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Desconstruindo o Mito da Impunidade Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **SINASE, LOAS, SUAS, MDS, CREAS, CRAS, SEDH, MSE, LA, PSC, o glossário e o calvário do adolescente autor de ato infracional: os riscos da revivência da doutrina da situação irregular sob um novo rótulo**. 2010, 20 p. Disponível em: [http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj\\_site/docs/DOUTRINA/REVIV%20CANCIA+DA+DOUTRINA+DA+SITUA%C3%93+IRREGULAR+MAIOL+20101.HTM](http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/DOUTRINA/REVIV%20CANCIA+DA+DOUTRINA+DA+SITUA%C3%93+IRREGULAR+MAIOL+20101.HTM). Acesso em: 04 de novembro de 2014.

SOUZA, Tainara de Jesus. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Conquista dos Direitos: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. In. **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais Expressões sócio culturais da crise do capital e as implicações para a garantia dos direitos sociais e para o Serviço Social**, 2013, CRESS 6<sup>o</sup> região, Belo Horizonte , 7 até 9 de junho.

STREY, Marlene Neves. Gênero, família e sociedade. In: STREY, Marlene Neves; NETO, J. A. da S; HORTA, R. L. (Orgs.). **Família e Gênero**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007, p. 331.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a perspectiva qualitativa em educação**. 1ed. São Paulo: Atlas, 2007.

UNICEF. **O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades/ Fundo das Nações Unidas para a Infância.** – Brasília, DF: UNICEF, 2011. 182 p.

VICENTINO, Cláudio. **História Geral.** atual e ampl. ed. São Paulo: Scipione, 1997.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 crianças e adolescentes do Brasil.** Rio de Janeiro. CEBELA, FLACSO. 2012. 84 p.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012. 41 p.

## APÊNDICE A

### Roteiro para entrevista

#### I. IDENTIFICAÇÃO

Data: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

1. Instituição: \_\_\_\_\_

2. Idade: \_\_\_\_\_

3. Profissão: \_\_\_\_\_

4. Sexo: (a) masculino      (b) feminino

5. Como você se considera:

- (a) Branco (a)
- (b) Pardo (a)
- (c) Negro (a)
- (d) Amarelo (a)
- (e) Indígena (a)
- (f) Outra

6. Grau de escolaridade

- (a) Ensino fundamental incompleto
- (b) Ensino fundamental completo
- (c) Ensino médio incompleto
- (d) Ensino médio completo
- (e) Ensino superior incompleto
- (f) Ensino superior completo

#### II. QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA

1. Quais motivos em sua opinião explicariam o envolvimento de crianças e adolescentes com a prática de ato infracional?

2. Sobre crianças e adolescentes infratores, cite os possíveis responsáveis.

3. Sobre a rede de proteção de crianças e adolescentes do município de Cruz das Almas, você tem conhecimento das ações realizadas? Quais os desafios e possibilidades das mesmas?
4. Quais estratégias poderiam ser desenvolvidas para sanar ou diminuir o envolvimento de crianças e adolescentes com a prática infracional?
5. Qual a sua opinião sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente? Quais os limites e possibilidades de efetividade desta lei?
6. Qual a sua opinião acerca das medidas socioeducativas? Quais os limites e possibilidades de efetividade destas medidas?
7. Nesta instituição quais estratégias e encaminhamentos realizados em casos de crianças e adolescentes em conflito com a lei?
8. Qual o papel da família junto a crianças e adolescentes em conflito com a lei?
9. Qual o papel dos direitos humanos junto a crianças e adolescentes autores de atos infracionais?
10. Qual a sua opinião sobre a exposição na mídia de crianças e adolescentes em conflito com a lei?
11. Qual o seu posicionamento em relação à Redução da Maioridade Penal? Justifique.
12. Você tem conhecimento sobre a situação das penitenciárias no Brasil? Qual a sua opinião?

## ANEXO

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**TÍTULO DA PESQUISA:** Um estudo qualitativo sobre a Redução da Maioridade Penal a partir da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do município de Cruz das Almas.

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB - Coordenação de Serviço Social.

Eu \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da minha participação na pesquisa como o título acima citado que tem como objetivo principal compreender quais as estratégias utilizadas pela Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do município de Cruz das Almas para proteção de crianças e adolescentes autores de atos infracionais. E qual a percepção da mesma frente às discussões acerca da Redução da Maioridade Penal.

A minha participação será registrada através da aplicação de um questionário. Fica acordado que a minha identidade será inteiramente preservada e que as informações por mim fornecidas serão exclusivamente utilizadas para fim de pesquisa científica. Os resultados do estudo serão divulgados em congressos, publicações científicas e/ou publicações de modo geral.

Estou ciente que se trata de uma atividade voluntária e que a participação não envolve remuneração. Tenho total liberdade de não responder a determinadas questões, tirar dúvidas durante o processo de estudo, excluir do material da pesquisa informação que tenha sido dada ou desistir da minha participação em qualquer momento da pesquisa, exceto após a publicação dos resultados. Também posso recusar e/ou retirar este consentimento, informando aos pesquisadores, sem prejuízo para ambas as partes a qualquer momento que eu desejar.

Após ter lido e discutido com a pesquisadora os termos contidos neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, concordo em participar da pesquisa. A minha participação é formalizada por meio da assinatura deste termo em duas vias, sendo uma retida por mim e a outra pela pesquisadora.

Cachoeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Participante –Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Pesquisador - Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Orientador(a) – Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_